

**Fabiana Lumena Carneiro**

**FAKE NEWS PROPAGADAS POR MEIO DIGITAL NO BRASIL: desafios para a  
governança e a gestão pública contemporânea**

**Belo Horizonte  
2018**

**Fabiana Lumena Carneiro**

**FAKE NEWS PROPAGADAS POR MEIO DIGITAL NO BRASIL: desafios para a  
governança e a gestão pública contemporânea**

Monografia apresentada ao Curso de Especialização em Administração Pública: Planejamento e Gestão Governamental – MGS/CEAPPGG-MGS, como requisito parcial à obtenção do título de Especialista em Administração Pública, sob orientação do professor Max Melquíades da Silva.

**Belo Horizonte**

**2018**

C289f Carneiro, Fabiana Lumena.  
Fake news propagadas por meio digital no Brasil [manuscrito] : desafios para a governança e a gestão pública contemporânea / Fabiana Lumena Carneiro. – 2018.

[7], 67 f. : il.

Monografia de conclusão de Curso (Especialização em Administração Pública, Planejamento e Gestão Governamental) – Fundação João Pinheiro, Escola de Governo Professor Paulo Neves de Carvalho, 2018.

Orientador: Max Melquíades da Silva

Bibliografia: f. 66-74

1. Notícias falsas – Brasil. 2. Comunicações digitais – Brasil. 3. Democracia – Brasil. I. Silva, Max Melquíades da. II. Título.

CDU 070.16(81)

**Fabiana Lumena Carneiro**

**FAKE NEWS PROPAGADAS POR MEIO DIGITAL NO BRASIL: desafios para a governança e a gestão pública contemporânea**

**Monografia apresentada ao Curso de Especialização em Administração Pública: Planejamento e Gestão Governamental – MGS/CEAPPGG-MGS, como requisito parcial à obtenção do título de Especialista em Administração Pública.**

**Banca Examinadora**

---

Prof. Max Melquíades da Silva (Orientador) – Fundação João Pinheiro

---

Prof. Avaliador – Fundação João Pinheiro

Belo Horizonte, 07 de dezembro de 2018

## RESUMO

Esta monografia versa sobre a compreensão acerca da propagação das fake news - também denominadas de notícias falsas - , por meio digital e o impacto que esse comportamento tem proporcionado para a governança e para a gestão pública atual. Para tanto, a investigação se ateve em analisar, no âmbito federal, a atuação midiática expressa no portal do TSE em relação a essas notícias no Brasil. Por meio da pesquisa qualitativa com análise de dados e levantamento bibliográfico em livros e na internet, foi possível o estudo de caso de uma fake news ocorrida durante o processo eleitoral brasileiro de 2018. Esta pesquisa procurou desenvolver o conceito de Fake News e identificar sua origem, causas e consequências na sociedade contemporânea, bem como contextualizá-la à realidade brasileira. Foram abordados aspectos pertinentes à operacionalidade das fake News, a forma como o mundo está lidando com elas e identificadas as tecnologias utilizadas para a propagação dessas notícias. Também foi realizada uma abordagem teórica a respeito de Poliarquia, conceito criado pelo cientista político Robert Dahl, bem como sobre accountability, a fim de balizar a análise do cenário sociopolítico nos dias atuais, no contexto de eleições livres e democráticas. Verificou-se que as fake news são uma ameaça real à democracia e que leis devem ser elaboradas para coibir e punir quem cria notícias falsas. No entanto, deve-se atentar quanto ao risco de limitar a liberdade de expressão e o direito à informação do cidadão. A partir desse resultado, pode-se concluir que os desafios da gestão pública, mais que o dever de combater as fake news, é tornar a democracia forte o suficiente para que a população seja capaz de discernir o que é bom e o que é ruim para a sociedade, assim como capacitar o cidadão para diferenciar mensagens maliciosas das que realmente são notícias verídicas, sem , contudo, deixar que a democracia seja cerceada.

**Palavras-chave:** *Fake News; Democracia, Accountability; Poliarquia.*

## ABSTRACT

This monograph attempt to explain the spread of fake news by digital means and the impact that this behavior has had on governance and on current public administration. To do so, the project was focused on analyzing, at a federal level, the media activity expressed in the TSE website and the reaction to these news in Brazil. Through the qualitative research with data analysis and bibliographical research in books and on the internet, it was possible to study the case of a fake news occurred during the Brazilian 2018 electoral process. This research sought to develop the concept of Fake News and identify its origin, causes and consequences in contemporary society, as well as contextualize it to the Brazilian reality. In this thesiss we addressed relevant aspects of fake news's operationability, how the world is dealing with them and the technologies used to spread this untruths. A theoretical approach was also carried out about polyarchy, a concept created by the political scientist Robert Dahl, as well as on accountability, in order to analyze the socio-political scenario in the context of free and democratic elections. It has been found that fake news is a real threat to democracy and that laws must be drafted to curb and punish those who create false news. However, attention must be paid to the risk of limiting freedom of expression and the citizen's right to information. From this result, it can be concluded that the challenges of public administration, rather than the duty to combat fake news, is to make democracy strong enough for the population to be able to discern what is good and what is bad for society, as well as enabling the citizen to differentiate malicious messages from those that are veridical news, without, however, letting democracy be curtailed.

**Keywords:** *Fake News; Democracy, Accountability; Polyarchy.*

## **Lista de siglas e abreviaturas**

<b>ABCAM</b>	Associação Brasileira de caminhoneiros
<b>ABERJE</b>	Associação Brasileira de Comunicação Internacional
<b>ABIN</b>	Agência Brasileira de Inteligência
<b>ABRATEL</b>	Associação Brasileira de Rádio e Televisão
<b>Abraji</b>	Associação Brasileira de Jornalismo Investigativo
<b>Aner</b>	Associação Nacional de Editores de Revista
<b>ANJ</b>	Associação de Jornais
<b>ANJ</b>	Associação Nacional de Jornais
<b>LAI</b>	Lei de Acesso a Informação
<b>MEC</b>	Ministério da Educação
<b>OAB</b>	Ordem dos Advogados do Brasil
<b>OEA</b>	Organização dos Estados Americanos
<b>ONU</b>	Organização das Nações Unidas
<b>PCO</b>	Partido da Causa Operária
<b>PF</b>	Polícia Federal
<b>PT</b>	Partido dos Trabalhadores
<b>PTC</b>	Partido Trabalhista Cristão
<b>SUS</b>	Sistema Único de Saúde
<b>TCE</b>	Tribunal de Contas do Estado
<b>TIC</b>	Tecnologias de Informação e Comunicação
<b>TSE</b>	Tribunal Superior Eleitoral
<b>UNESCO</b>	Organização das Nações Unidas para Educação, a Ciência e Cultura.
<b>VPN</b>	Virtual Privative Network

## Lista de figuras

<b>Figura 01 – Critérios para avaliação de fake news .....</b>	<b>46</b>
<b>Figura 02 – Interface de uma verificação do tipo recaptcha .....</b>	<b>50</b>
<b>Figura 03 – Fake sobre censura no Facebook .....</b>	<b>53</b>
<b>Figura 04 – Fake acerca da greve dos caminhoneiros.....</b>	<b>54</b>
<b>Figura 05 – Fake sobre as urnas alteradas para o horário de verão .....</b>	<b>55</b>
<b>Figura 06 – Fake acerca das urnas alteradas.....</b>	<b>55</b>

## Lista de quadros

<b>Quadro 01 – Medidas contra fake news promovidas pelas empresas.....</b>	<b>28</b>
--	-----------

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO .....</b>	<b>10</b>
<b>2 O FENÔMENO DAS FAKE NEWS na CONTEMPORANEIDADE .....</b>	<b>13</b>
2.1 Fake News como estratégia de desinformação no pós-verdade .....	13
2.2 Como funcionam as fake news .....	18
2.3 A história da desinformação .....	19
2.4 Notícias Falsas na sociedade informacional .....	21
2.5 O algoritmo que interage como ser humano (só que fake!).....	25
2.6 Fact-Checking no Brasil .....	26
2.7 Os veículos de comunicação e o combate às Fake News .....	27
<b>3 DEMOCRACIA REPRESENTATIVA E ACCOUNTABILITY .....</b>	<b>30</b>
3.1 Poliarquia: A análise dos regimes democráticos.....	30
3.2 Accountability e sua relevância para a democracia.....	34
3.3 Governança eletrônica e transparência governamental.....	38
3.4 Dificuldades de uma democracia para lidar com as Fake News.....	40
<b>4 METODOLOGIA.....</b>	<b>42</b>
<b>5 DESAFIOS E ESTRATÉGIAS PARA A GESTÃO PÚBLICA .....</b>	<b>44</b>
5.1 Estratégias de combate a fake news .....	44
5.1.1 Estratégias focadas no usuário final (leitor/internauta).....	44
5.1.2 Estratégias focadas no poder público .....	47
5.1.3 Estratégias focadas veículos de comunicação.....	48
5.2 Efeitos das fake news sobre a sociedade democrática.....	51
5.3 Ações orientadas pelo TSE e pelas Fact-Checking ao combate a fake News.....	56
<b>6 CONSIDERAÇÕES FINAIS/CONCLUSÕES .....</b>	<b>61</b>
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>66</b>

## 1 INTRODUÇÃO

Com a globalização e o advento da internet as tecnologias de informação e comunicação se tornaram cada vez mais acessíveis e mais modernas. Equipamentos e sistemas que antes eram idealizados apenas em filmes de ficção científica, hoje estão materializados no cotidiano das pessoas. O mundo está na era da Sociedade Informacional, conforme Werthein (2000):

[A sociedade da informação]. Está ligada à expansão e reestruturação do capitalismo desde a década de 80 do século que termina. As novas tecnologias e a ênfase na flexibilidade – ideia central das transformações organizacionais – têm permitido realizar com rapidez e eficiência os processos de desregulamentação, privatização e ruptura do modelo de contrato social entre capital e trabalho característicos do capitalismo industrial (WERTHEIN, 2000, p. 71).

Todavia, essa evolução traz consigo problemas, principalmente no que tange a circulação das informações no meio digital. A utilização da internet para disseminar boatos é um problema real e atual e que tem causado danos, às vezes irreversíveis para as sociedades democráticas. Quais os efeitos do fenômeno das fake news sobre a sociedade e sobre a gestão pública? O que o Estado tem feito para dirimir esse problema? Para entender quais são os desafios do poder público nessa era informacional, deve-se, primeiramente, conceituar Fake News e Poliarquia.

As Fake News, ou Notícias Falsas, são um tipo de imprensa “marrom” que intencionalmente, divulga desinformação ou boatos por meio de jornal impresso, televisão, rádio, ou ainda, via mídias sociais. Esse tipo de notícia é criada e publicada a fim de obter ganhos financeiros ou políticos (NUÑEZ, 2018). Geralmente são notícias sensacionalistas, exageradas ou claramente falsas para chamar a atenção. Diferente da sátira ou paródia, ela tem a intenção de enganar o público e utiliza-se de manchetes atraentes para aumentar o número de leitores,

compartilhamento e taxas de clique na Internet. Neste trabalho, os termos fake news e boatos propagados por meios digitais serão considerados como sinônimos de desinformação.

A Poliarquia é uma forma de democracia representativa. Duas categorias fundamentam a poliarquia: a participação política e a competição política. O primeiro inclui a maioria da população no que tange à escolha de líderes e governantes, enquanto a segunda categoria envolve a questão do poder político em diferentes grupos que têm as mesmas condições de chegar ao governo DAHL (2015).

A relação entre esses dois conceitos baseia-se na premissa de que o acesso universal a informações (primárias, íntegras, relevantes etc.) são fundamentais para o fortalecimento da Democracia. Se existe disseminação de informações, mas elas são falsas, caem por terra todos os benefícios da transparência (qualificação do debate público, fortalecimento da democracia, combate à corrupção etc.).

Introduzidos esses conceitos iniciais, apresenta-se a seguir os elementos sobre a organização do trabalho.

O objetivo geral consiste em analisar, no âmbito federal, a atuação midiática expressa no portal do TSE em relação às Fake News no Brasil.

Os objetivos específicos deste trabalho são:

1. Desenvolver o conceito de Fake News e contextualizá-lo com a realidade brasileira;
2. Analisar a relação dos Fenômenos das Fake News com a noção de Poliarquia do autor Robert Dahl;
3. Analisar a atuação midiática do TSE em seu portal, no que diz respeito ao fenômeno das Fake News.

Em tempos de novas tecnologias revolucionárias e todo um dinamismo da sociedade informacional, surgem as mídias sociais para deixar o que é dinâmico, ainda mais veloz. No entanto, toda situação tem seu lado positivo e seu lado negativo e a mesma tecnologia que propicia diminuir distâncias, favorecendo a comunicação entre as pessoas, também contribui para agravar um dos maiores problemas da atualidade: a confiabilidade das informações e conteúdos no meio digital, cuja expressão mais notável na atualidade reside nas fake news. Com efeito, trata-se de um dos termos mais comentados nos últimos anos. É fato que a preocupação com a propagação de notícias falsas é mundial e que tentativas de conseguir artifícios para combatê-la surgem a todo momento, o que não é pra menos, uma vez que muitas das consequências causadas por elas, não têm volta. Embora com culturas diferentes e peculiaridades relacionadas à sua forma de organização social, os países democráticos compartilham esse problema, porém sempre esbarrando na liberdade de expressão, característica fundamental para um país democrático. Dentro desse contexto, surge o desafio para as sociedades contemporâneas, em identificar quais as melhores estratégias para combater as fake news, sem afetar os direitos constitucionais e individuais dos cidadãos.

Esse trabalho foi dividido em seis capítulos, sendo o primeiro a introdução. No segundo capítulo, foi analisado o conceito de fake news, sua origem e seu desenvolvimento histórico, até os dias atuais, as ferramentas utilizadas para operacionalizá-las e aborda também as estratégias que são usadas para manipular as pessoas e atingindo o maior número possível. No terceiro capítulo, o tema abordado foi sobre Poliarquia e Accountability, termos que contextualizam a situação atual do país. O quarto capítulo trata sobre a metodologia utilizada, a qual consiste em método qualitativo e consiste em estudo de caso de fake news. O quinto capítulo engloba a análise das melhores estratégias que utilizadas para o combate às fake news. E por último, o capítulo seis que apresenta as conclusões, as limitações e as sugestões para um trabalho futuro.

## **2 O FENÔMENO DAS FAKE NEWS NA CONTEMPORANEIDADE**

### **2.1 Fake News como estratégia de desinformação no pós-verdade**

Neste capítulo, serão apresentados e discutidos os conceitos referentes às fake news em seu formato contemporâneo, caracterizado pelo suporte tecnológico e utilização intensiva das mídias sociais para sua difusão. Pretende-se abordar a origem desse tema e desenvolvimento histórico dele até os dias atuais. Além disso, serão abordados os mecanismos de atuação das fake news nas redes sociais e as estratégias utilizadas no intuito de manipular seus destinatários propagá-las com maior facilidade. Ao fim do capítulo, será relatado como as empresas de mídias sociais estão lidando com as notícias falsas.

O termo fake news remete a um fenômeno que se verifica fortemente no mundo contemporâneo. Trata-se da divulgação de notícias sabidamente falsas ou falaciosas, por meio de qualquer meio de comunicação, com o objetivo de atrair a atenção para desinformar ou obter vantagens sociais, políticas e ou econômicas (BRAGA, 2018). Vale a pena observar que o termo, diferentemente do que uma tradução literal como “notícias falsas” poderia fazer supor<sup>1</sup>, não se refere apenas à exatidão do conteúdo, mas também a uma consciência e intencionalidade do emissor no sentido de manipular ou influenciar o receptor com conteúdos que aquele sabe inverídicos.

Segundo Bussular (2018), as fake news são capazes de manipular massas visando alcançar certos movimentos ou resultados. Elas têm potencial de levar o leitor ao erro, corromper informações verdadeiras, promover boatos, caluniar pessoas e atingir a honra de alvos políticos, sendo pensadas e estruturadas para tais objetivos.

A rápida disseminação e o grande potencial de atingir um grande número de pessoas também são características das fake news. Afirma-se isso pois,

---

<sup>1</sup> Vide tradução no dicionário eletrônico Cambridge (<https://dictionary.cambridge.org/pt/translate/>).

segundo Braga (2018), tais notícias têm maior probabilidade de se propagar entre as pessoas à medida que seus autores utilizam de temas polêmicos ou de ambientes politicamente polarizados para disseminar informações desejadas como se fossem verdadeiras. Nessas oportunidades, há uma divergência de perspectivas entre grupos de interesse, de modo que as notícias fornecem confirmações de seus posicionamentos, pré-conceitos ou críticas em relação ao lado oposto do espectro ideológico.

Nesse sentido, as fake news prosperam na ausência de tolerância (BRAGA 2018). Os indivíduos tendem, então, a buscar e receber cada vez mais elementos de “melhor aceitação” que reafirmam e justifiquem suas concepções, sem considerar, portanto, a pluralidade das discussões como essencial à vida em sociedade e desenvolvendo uma forma de pensar resistente em um quadro da polarização e intolerância, os disseminadores de fake news se utilizam de tal comportamento para divulgar notícias capazes de gerar engajamento, cliques, *views*, comentários, pois essa é a forma de sua subsistência (BUSSULAR, 2018). Ainda segundo Bussular (2018) as fake news deixam a sociedade inserida em um dilema sobre o que é verdadeiro ou falso, contribuindo para a perpetuação do quadro de desinformação.

O conceito de desinformação, por sua vez, remete ao “ato ou efeito de desinformar, de informar de forma errada ou enganadora”, bem como a “utilização das técnicas de informação para induzir em erro ou esconder certo(s) fato(s)”. (INFOPÉDIA, 2018 VERBETE DESINFORMAÇÃO, S/P). Refletindo sobre a abrangência do problema no mundo contemporâneo, Castro (1997, p 21) afirma que “ao lado da Sociedade da informação, há sem dúvida outra - a Sociedade da Desinformação - que é pouco retratada, porque aquela esconde esta, ou esta não é objeto do desejo das ciências da informação. Ao tratarmos da primeira, sem desviarmos o olhar para a ‘outra’, construímos um discurso vazio de sentidos”.

Nesta mesma linha, Demo (2000, p 39) entende que o problema parte de uma ambiguidade inerente ao processo comunicativo, mas ampliado pela dificuldade de os sujeitos conhecerem a realidade como um todo. Nesta seara,

consoante o mesmo autor “(...) Todo processo interpretativo supõe um sujeito culturalmente contextualizado. Desinformar faz parte da informação, assim como a sombra faz parte da luz. Trata-se do mesmo fenômeno, apenas com sinais inversos” Esse fenômeno pode ser amplificado em algumas sociedades devido à proliferação intencional de conteúdos enganadores, bem como por mitos ou características culturais associadas ao conhecimento, como a noção de “conhecimento proibido”.

Esta noção tão comum na sociedade e em muitos de seus mitos e narrativas religiosas (por exemplo, no Gênesis, o pecado propriamente dito de Adão e Eva foi comer da árvore do conhecimento), aponta para a periculosidade própria do conhecimento (DEMO, 2000, p. 39).

Uma das principais vias de difusão da desinformação são as fake news. O conceito de fake news está estreitamente relacionado à ideia de “pós-verdade”. Essa expressão surgiu na década de 1990, após o dramaturgo sérvio-americano Steve Tesich, em um ensaio para a revista *The Nation*, lamentar sobre a decisão da população americana de evitar os fatos que levaram o então ex-presidente dos EUA, Richard Nixon, ao *impeachment*. Para aquelas pessoas, que eram a favor do ex-presidente, aceitar tais verdades era desconfortável. Diante dessa situação, as pessoas passaram a não só querer (não) acreditar nos reais motivos que o levaram ao *impeachment*, mas também a não se interessar pela veracidade dos fatos<sup>2</sup>. Era cômodo para elas acreditarem nas notícias que iam de acordo com as suas próprias crenças, ou seja, elas passaram a viver em uma espécie de mundo da pós-verdade. Segundo o dicionário Oxford, que tem referência em catalogar novos termos, a pós-verdade “se relaciona ou denota circunstâncias nas quais fatos objetivos tem menos influência em mudar a opinião pública do que apelos à emoção e a crenças pessoais” (Oxford Living Dictionaries online, verbete Post-truth – tradução nossa)<sup>3</sup>. Assim, o tradicional dicionário conceituou a expressão, que foi escolhida em 2016 como a palavra do ano<sup>4</sup>. De forma

---

2 CARTA CAPITAL “A era da pós-verdade”. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/revista/933/a-era-da-pos-verdade> 2018. Acesso em Set de 2018.

3 Original em inglês: "Post-truth: Relating to or denoting circumstances in which objective facts are less influential in shaping public opinion than appeals to emotion and personal belief." Disponível em: <https://en.oxforddictionaries.com/definition/post-truth>. Acesso em Nov. 2018.

4 A Palavra Oxford do Ano é uma palavra ou expressão que é julgada como refletindo o ethos, o humor ou as preocupações do ano que passa e tem um potencial duradouro como termo de significado cultural. Todos os anos a editora de dicionários britânica Oxford aponta a palavra que atraiu o maior interesse das pessoas nas consultas online. O termo “post-truth” ganhou popularidade nas campanhas do plebiscito do Brexit e da eleição

simplificada, esse termo se refere à indiferença com a verdade dos fatos e a valorização das versões de um fato com objetivo de sustentar opiniões e ideologias.

Vale ressaltar, que o termo *pós-verdade* se confunde muitas vezes com a *mentira*, embora sejam bem diferentes um do outro. Segundo o historiador Karnal (2017) “o termo pós-verdade faz crer que toda mentira seja uma pós-verdade, no entanto, o uso da mentira é uma das coisas mais antigas na história, assim como o apelo”. Para ele, deve-se distinguir o que é mentira e o que é a falta de capacidade de verificação dessa mentira: “As pessoas estão perdendo a capacidade de verificação do que vem a ser verdade. Em filosofia nós chamamos isso de epistemologia, nós temos uma crise epistemológica. Isso significa que não se pode ou não se deseja verificar se algo é verdadeiro, então a alternativa é aceitar e/ou espalhar o boato como sendo verdade”.

Segundo uma pesquisa realizada entre 27 de fevereiro e 4 de abril de 2018 pela Associação Brasileira de Comunicação Empresarial (ABERJE), que avaliou como 52 empresas nacionais e internacionais, as fake news são um fenômeno real e preocupante no seu âmbito de atuação. Todas elas manifestaram preocupação com as Fake News, no entanto, 67% delas não tratam o assunto como um tema estratégico e apenas 20% dizem ter estruturado um departamento interno ou contratado serviços externos para tratar do assunto. Nas palavras de Nassar, presidente da ABERJE:

É um erro acreditar que eventuais riscos causados pelas fake news possam ser mitigados. Isto levando em conta apenas uma estratégia de ‘pós-controle’. Talvez agora seja o momento para que empresas se previnam contra as fake news, investindo em profissionais, educação em comunicação e estratégias para que não sejam prejudicadas no futuro. (NASSAR, 2018, s/p.).

No que concerne ao serviço público, pode-se dizer que a preocupação com as fake news tem o mesmo peso. A ABRATEL - Associação Brasileira de Rádio e Televisão realizou em 20/06/2018 em Brasília, um seminário sobre “Impacto Social, Político e Econômico das Fake News”. Em entrevista ao Portal R7, Márcio

---

presidencial americana, vencida por Donald Trump. Vide: <https://en.oxforddictionaries.com/word-of-the-year/word-of-the-year-2018>.

Novaes, presidente da ABRATEL, diz que é “preciso empenho de todos para amenizar os impactos das notícias falsas não só nas próximas eleições”. Ele ressalta que “as empresas de radiodifusão continuam investindo para levar a todos uma informação correta, séria e confiável” (LONDRES 2018a, s/p).

Joseph Goebbels, Ministro da propaganda da Alemanha Nazista declarou certa vez que, “Uma mentira repetida mil vezes torna-se verdade” (FERNANDES 2018). Essa máxima parece se aplicar a um sem número de contextos – da publicidade à política – e de forma consciente e intencional ou não. A tão comemorada virtude democrática da internet em permitir que qualquer pessoa transmita em tempo real conteúdos de impacto, também contribui com a criação de um ambiente onde os fatos narrados podem se descolar da realidade. Um lugar onde os ânimos acirrados por preferências partidárias e ou orientações ideológicas abre espaço para o verdadeiro mercado de manipulações, boatos e mentiras chamadas fake news.

Embora a tradução literal de fake news seja notícias falsas – como mencionado anteriormente – o termo não se restringe somente a esse significado literal. Leonardo Sakamoto, jornalista, cientista político e professor da PUC-SP, em entrevista à Rede TVT, publicada dia 8 de janeiro de 2018 considera o tema amplo e ambíguo:

‘Notícias Falsas’ é um conceito bastante aberto e inclusive para os estudiosos de mídia. O que é uma notícia falsa? Muita gente acha que é uma incongruência chamar de notícia, que é um fato verdadeiro, que tá sendo baseado em fatos reais, [...] chamar um fato verdadeiro de falso. Têm uns que preferem os termos notícia fraudulenta, desinformação, outros termos que mostrem que a propagação de um conteúdo que é produzido no formato e com estrutura de uma notícia tradicional, como as pessoas esperam que sejam uma notícia tradicional, só que ao contrário [...]. (SAKAMOTO, 2018 a, s/p).

Para ele, uma noção mais precisa consistiria em conceber que “notícias falsas são feitas com o objetivo de desinformar, ou de manipular opinião pública trazendo dados que são conscientemente equivocados” (IBDEM). Já o jornalista Luis Nassif, em entrevista a essa mesma rede de TV, no dia 09 de janeiro de 2018, aborda o conceito de fake news relacionando-o a uma atividade que acontece, especificamente, nas redes sociais:

Acho que existe a primeira intenção que é desarticular toda estrutura de contraponto que blogs e redes sociais fazem a grande mídia [...] e o que é o conceito de fake news? é notícia falsa [...] toda notícia falsa que vem das redes sociais e não vem dos jornais, [...] dentro da conceituação deles, se sair nos jornais você não questiona (NASSIF 2018, s/p).

Verifica-se que o fenômeno é complexo e que a conceituação de Fake News não é algo tão trivial. Essa constatação é reforçada por fatos como o ocorrido em janeiro de 2018: na ocasião, a Comissão Europeia reuniu um grupo de 39 especialistas do órgão executivo para discutir a questão das fake news e uma das solicitações foi elaborar uma definição concreta, que permitisse identificar corretamente o referido termo. A necessidade de definir corretamente o termo é de extrema importância para que a legislação traga uma clareza que seja capaz de identificar de forma inequívoca o problema, de uma forma que não permita seu uso distorcido por pessoas mal-intencionadas e ao mesmo tempo não coloque em risco algumas conquistas democráticas como as liberdades de imprensa e de opinião, sob pretexto de tutelar a verdade como em uma espécie de censura prévia. Essas preocupações serão melhor abordadas mais adiante neste trabalho.

## **2.2 Como funcionam as fake news**

Por meio de provedores localizados em diferentes países, as notícias falsas, têm impactado de diversas formas na vida social, política e econômica dos países, principalmente através de canais virtuais. Essas empresas de armazenamento de conteúdos ou disparo de mensagens em massa operam, geralmente, em locais desconhecidos (*bunkers*) com uma pequena equipe de operação e fazem uso de ferramentas do tipo VPN ou PROXY, a fim de ocultar a sua real localização. Quando precisam hospedar conteúdos ou plataformas para sustentar as publicações usam provedores de conteúdo no exterior, dificultando o alcance da lei. Exemplo disso foi o que ocorreu durante as eleições dos Estados Unidos, em 2016. O documentário “Fake News: Baseado em Fatos Reais”, exibido em 30/09/2017 pela Globo News, cita que algumas reportagens feitas pela FOX NEWS, revelaram que a Macedônia, especificamente a cidade de Veles, é a “fábrica mundial das Fake News”. Foi identificado que mais de 100 sites pró Trump, repletos

de notícias falsas, tinham sido registrados no país. (FRAN; CEBRIAN; UFO, 2017, s/p)

Plataformas como Facebook, Twitter e o WhatsApp são acusadas de favorecer replicação de boatos e mentiras. Grande parte deles é compartilhada por conhecido dos usuários, o que aumenta a aparência de legitimidade das histórias. Essas redes possuem em seus algoritmos instruções de personalização para que os internautas recebam preferencialmente as informações que coincidem no seu ponto de vista, ou dos seus interesses fenômeno que Eli Pariser (2011) chama de “bolha” ou “filtro invisível” (MELLO; RODRIGUES; AMORIM; RANER 2016).

No Brasil, a indústria das fake news também faz suas vítimas. Além dos boatos que envolvem toda a classe política e alimenta ainda mais a polarização, os sites especializados em espalhar farsas avançam em questões religiosas, alimentares e até de saúde pública.

### **2.3 A história da desinformação**

Por se tratar de um assunto muito comentado e noticiado na atualidade, muitos acreditam que as fake news sejam recentes. Pode-se dizer que o termo fake news, associado à ideia de pós-verdade é sim algo novo, mas as “não verdades” datam de muitos séculos atrás. A propagação de mentiras não é um acontecimento atual. Ela pode ser encontrada em quase todos os períodos da história, porém a diferença entre as notícias falsas de hoje e as de antigamente estão na forma como são propagadas.

Segundo o artigo *A verdadeira história das notícias falsas*, do Jornal El País, “Procópio, o historiador bizantino do século VI, escreveu um livro cheio de histórias de veracidade duvidosa, *História Secreta* (Anedota no título original), que manteve em segredo até sua morte para arruinar a reputação do imperador Justiniano, depois de ter mostrado adoração a ele em suas obras oficiais” (DARNTON, 2017, s/p). Há também o relato sobre o poeta Pietro Arentino, que em 1522, tentou tumultuar as eleições papais, publicando infâmias sobre os candidatos.

Outro fato interessante na história que teve como consequência a morte da rainha da França, Maria Antonieta, foi a publicação do rosto da rainha nos Canards, que eram jornais impressos em tamanho grande, às vezes ilustrados com gravuras chamativas para atrair os mais crédulos. Essas publicações “contribuíram para o ódio patológico que se sentia com relação à rainha, que desembocou em sua execução em 16 de outubro de 1793” (BOTELHO 2018, p. 103).

O apogeu das meias-verdades aconteceu na Londres do século XVIII, quando houve um aumento da circulação desses jornais, conforme matéria no EL PAÍS (2017). De acordo com o artigo,

Em 1788, a cidade tinha 10 jornais diários, 8 que saíam três vezes por semana e 9 semanários, e as notícias que publicavam costumavam consistir em apenas um parágrafo. Os “homens do parágrafo” se inteiravam das fofocas nos cafés, escreviam algumas frases em um papel e o levavam aos impressores, que eram também editores e que normalmente o incluíam no primeiro buraco que tivessem disponível em alguma coluna da pedra litográfica. Alguns gazeteiros recebiam dinheiro pelos parágrafos; outros se conformavam em manipular a opinião pública a favor ou contra uma personalidade, uma obra de teatro ou um livro. (DARNTON, 2017, s/p).

Já em 2017, nas eleições presidenciais da França, a revista satírica semanal, Le Canard Enchaîné (Boatos Controlados), fundada em 1995, ainda ativa, especializada em notícias sobre política, publicou uma notícia sobre a mulher de François Fillon, candidato a presidente. A reportagem dizia que Penélope Fillon, esposa do então candidato, havia recebido um salário alto durante muitos anos por ser “ajudante parlamentar” do seu marido. Fillon reconheceu que contratou a esposa, mas que isso não era ilegal. Porém, isso acabou com as possibilidades da sua candidatura. Nota-se que, apesar da velocidade de propagação não ser como ocorre nos dias de hoje, o objetivo sempre foi difamar a reputação daquele que é o objeto da notícia.

No Brasil, a história das fake News data da época da colônia, segundo o GLOBO (2018), muito boatos envolveram a família real:

Pesquisadores já colocam até em xeque a fama de comedor de coxinhas de galinha de dom João VI. Não haveria a comprovação. Sua mulher, Carlota Joaquina, também não teria se envolvido em tantas aventuras extraconjugais como conta a História. Já artigos que pregavam uma imagem de homem medroso a dom João VI teriam escondido uma filha

bastarda do monarca. Pedro I, filho de João e Carlota, também era alvo de ataques e se defendia com a mesma moeda. Escrevia para jornais com pseudônimos, textos nem sempre confirmados pelas redações. (REMIGIO 2018, s/p).

Há pouco tempo atrás, não foi diferente, nas eleições de 2014 muitas notícias falsas circularam nas mídias sociais, entre elas a de que Dilma Rousseff, candidata à presidência na época, seria terrorista e assaltante ou de que o doleiro Alberto Youssef teria sido encontrado morto em Curitiba (LOPES 2018, s/p). Notícias como essas sempre existiram, os objetivos sempre foram os mesmos, o que efetivamente muda é a forma como são propagadas e o alcance que elas atingem tendo como facilitador o meio digital.

#### **2.4 Notícias Falsas na sociedade informacional**

A expansão das redes de comunicação de massa tem sido um dos grandes motores e instrumentos da globalização cultural na sociedade tecnológica. Nesse contexto, as relações sociais se estabelecem das mais diferentes formas e pelos mais diversos meios. Por meio dessas redes surgem diversas mudanças na nossa sociedade, bem como novas formas de interação e organização social, trazendo consigo consequências positivas e negativas para toda coletividade.

A relativamente recente noção de *rede social digital* expande a noção tradicional de rede social, que remonta ao início do Séc. XX e pressupõe a ideia de que as relações sociais compõem um tecido que retrata e baliza a ação dos indivíduos nele inseridos. A própria ideia de “rede” faz referência à noção de um tecido, por meio do qual os fios estão inter-relacionados e compõem um espectro social mais amplo. Assim, podemos definir uma rede social como uma estrutura social composta por indivíduos, organizações, associações, empresas ou outras entidades sociais, designadas por atores, que estão conectadas por um ou vários tipos de relações que podem ser de amizade, familiares, comerciais, sexuais etc.

Nessas relações, os atores sociais desencadeiam seus movimentos e fluxos, através dos quais partilham crenças, informação, poder, conhecimento, prestígio etc.

Nesse sentido, é importante distinguir e não confundir o conceito amplo de rede social, como definida acima, com os aplicativos e sites de relacionamento (*social networking*) disponíveis na Internet, tais como Twitter, Facebook, Instagram, Linked in, Whatsapp, entre outros. Esses serviços ou mídias sociais digitais podem ser entendidos como manifestações especiais e particulares de algumas redes sociais ou como ferramentas que permitem a explicitação digital de redes tácitas existentes no mundo físico, bem como o estímulo e desenvolvimento de novas redes com características particulares. Na atualidade, como em outros tempos, as redes sociais existem independentemente da tecnologia, embora a tecnologia tenha a capacidade de potencializa-las e coloca-las em evidência, à medida que amplia sua visibilidade e seu alcance espacial, de tal forma que a noção de rede social é hoje difícil de ser analisada sem se considerar os instrumentos tecnológicos de interação que as potencializam. Nesse sentido, neste trabalho, chamaremos as redes sociais digitais, mediadas pelas tecnologias da informação e comunicação, como as citadas acima, de “mídias sociais”. Ana Maria Brambila reflete sobre a novidade desse fenômeno:

O que muitos chamam de ‘mídia social’ hoje, compreende um fenômeno complexo, que abarca o conjunto de novas tecnologias de comunicação mais participativas, mais rápidas e mais populares e as apropriações sociais que foram e que são geradas em torno dessas ferramentas. É um momento de hiperconexão em rede, onde estamos não apenas conectados, mas onde transcrevemos nossos grupos sociais e, através do suporte, geramos novas formas de circulação, filtragem e difusão dessas informações (BRAMBILLA, 2011, p.14).

Com essas mídias surgem também a preocupação com a segurança das informações que são divulgadas na internet e a velocidade com que são transmitidas. A Revista Science divulgou uma pesquisa em março de 2018 sobre a propagação de notícias falsas na internet. Após analisar três milhões de compartilhamento no Twitter entre 2006 e 2007, alguns cientistas do Instituto de Tecnologia de Massachusetts, concluíram que informações adulteradas têm

probabilidade de disseminação 70% maior que as notícias factuais devido a suas características intrínsecas que as torna mais atrativas. (CASTRO 2018, s/p).

As consequências da divulgação desse tipo de notícia, dependendo da proporção, podem ser irreparáveis, prejudicando os envolvidos e também quem trabalha, corretamente, no mercado. Quem recebe a notícia pode ajudar, deixando de compartilhar, sem antes verificar a veracidade.

Caio Quero, editor-chefe da BBC Brasil falou sobre uma consequência da Fake News no Brasil:

Depois que a greve dos caminhoneiros havia terminado, havia boatos de que voltaria. E muitas pessoas correram para os supermercados para fazer estoque de comida, e a própria corrida causou desabastecimento (QUERO, *apud* LONDRES, 2018b, s/p.).

O Deputado Federal Celso Russomano (PRB-SP) fala sobre o potencial danoso de boatos e de notícias falsas e a velocidade com que elas se propagam. Além de cobrar agilidade do Ministério Público e do Judiciário:

Temos que ter responsabilidade com redes sociais, porque a imagem fica abalada aeternum, o que é muito triste e temos que combater. Sem dúvida nenhuma, Fake News podem alterar resultado das eleições. Já aconteceu comigo e tenho certeza que pode acontecer de novo. Ministério Público e Judiciário têm que ser ágeis. No meu caso, aconteceu em 2012 e ainda não há sentença transitada em julgado. Essa agilidade tem que acontecer (RUSSOMANO *apud* LONDRES, 2018b, s/p).

Atualmente no Brasil, o Marco Civil da Internet permite que empresas como o Facebook e Twitter adotem políticas para manutenção ou remoção de determinado conteúdo, caso a informação ofenda os termos de uso. Além disso, estabelece que a plataforma remova os dados em caso de decisão judicial neste sentido.

Órgãos das Nações Unidas, na Declaração Conjunta sobre Liberdade de Expressão e Notícias Falsas, Desinformação e Propaganda, apontam que as fake news enfraquecem a credibilidade da imprensa e interferem no direito das pessoas à informação e que por outro lado, alertam que com o propósito de

combatê-las, os governos correm o risco de promover a censura. Segundo o relator especial para Liberdade de Expressão da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), Edison Lanza, “A desinformação e a propaganda afetam intensamente a democracia”. (LANZA *apud* MARTINS 2017, s/p). Além das Nações Unidas, o comunicado foi assinado também pela Organização dos Estados Americanos (OEA), pela Organização para Cooperação e Segurança na Europa e pela Comissão Africana sobre Direitos Humanos e dos Povos.

Na declaração há uma grande preocupação no que se refere à liberdade de expressão. No item dois, a alínea A diz que “qualquer proibição de se difundir informações baseadas em ideias vagas e ambíguas, incluindo a proibição de se difundir ‘notícias falsas’ ou ‘informações não objetivas’, são incompatíveis com as normas internacionais em matéria de restrições à liberdade de expressão” e devem ser revogadas.

O receio de David Kaye, relator especial da ONU sobre o direito à liberdade de opinião e expressão, é que as Fake News são uma preocupação global e que ao tentar combatê-las pode-se, além de criar um motivo para censura, corre-se o risco de se limitar o pensamento crítico e outras abordagens contrárias à lei de direitos humanos. (MARTINS 2017, s/p).

O texto incentiva o apoio ao que ele chama de “partes interessadas”, na qual inclui a mídia, sociedade civil e os acadêmicos:

As partes interessadas - incluindo intermediários, mídia, sociedade civil e acadêmicos devem receber apoio para desenvolver iniciativas participativas e transparentes para promover uma maior compreensão do impacto de desinformação e propaganda na democracia, liberdade de expressão, jornalismo e espaço cívico, bem como respostas adequadas a estes fenômenos (ONU BR 2018, s/p)

O comunicado enfatiza a responsabilidade do Estado com relação à “obrigação positiva” de promover um ambiente propício a liberdade de expressão, tal como a diversidade dos meios de comunicação, a regulamentação da mídia, “supervisionado por um corpo que é livre de interferências ou pressões políticas e

comerciais” e entre outras coisas “assegurar a existência de uma mídia pública sólida”.

A pressão causada pelos acontecimentos nas eleições dos EUA em 2016 foi a motivação para que o Facebook e o Twitter concretizassem tais mudanças em suas políticas internas. O Facebook, principalmente, foi taxado como o responsável por espalhar notícias falsas, inclusive com a participação da Rússia na conspiração.

## **2.5 O algoritmo que interage como ser humano (só que fake!)**

A tecnologia está a cada vez mais presente no cotidiano das pessoas e tem evoluído numa velocidade assustadora. Seja nos smartphones, seja no sistema dos bancos, praticamente tudo está associado com algum tipo de tecnologia. No entanto, muitas das vezes essa tecnologia não é tão perceptível aos olhos dos seus consumidores. É o que acontece no caso das mídias sociais. Um *click* aqui, outro ali e de repente, aparece na *timeline* uma oferta irresistível de um produto que a pessoa pesquisou há pouco tempo. Não, definitivamente não é coincidência. Isso é uma tecnologia conhecida como *Bot*.

Diminutivo de robot, também conhecido como *internet bot* ou *web robot*, é uma aplicação de software concebido para simular ações humanas repetidas vezes de maneira padrão, da mesma forma como faria um robô (WIKIPÉDIA, 2018, s/p).

Os *bots*, na verdade, não são uma novidade tecnológica. Eles sempre foram muito utilizados por jogadores de videogame e computador, pois estão presentes em jogos como “Counter-Strike” e “StarCraft”. No jogo, eles são representados pelos inimigos controlados pelo computador, porém, esses *bots* não são tão desenvolvidos quanto os atuais porque contam apenas com comandos já programados anteriormente (LOUREIRO 2016, s/p) – enquanto os atuais, dotados de tecnologias de inteligência artificial, são capazes de se reprogramar e adaptar seu *modus operandi* ao comportamento dos interlocutores.

Nas mídias sociais, esse software é utilizado para promover diálogos e informações, sobretudo no campo político. Eles são capazes de se comunicar com pessoas e postar notícias, que na maioria das vezes, são falsas. A maneira com que eles manipulam os algoritmos, que são uma série de instruções passo-a-passo que descrevem explicitamente várias operações, faz com que um tema se torne relevante (*trending topic*) e fácil de viralizar determinado assunto. Os *bots* podem ser desenvolvidos para serem totalmente ou parcialmente automatizados. Um único *bot* pode ser usado para criar a ilusão do consenso em grande escala utilizando-se, principalmente, das redes sociais. Eles também podem ser usados para atacar virtualmente aqueles que são contrários à ideia que estejam tentando propagar.

## 2.6 Fact-Checking no Brasil

Para exercer a cidadania e reivindicar seus direitos, é essencial que a população tenha acesso às informações necessárias para garantir tal garantia constitucional. No entanto, o excesso de informações e a forma com que são propagadas torna-se difícil identificar o que é mentira e o que é verdade.

Diante desse cenário, tem surgido nos últimos anos as Agências de *Fact-checking* ou Checagem de Fatos, na tradução literal. Trata-se de uma atividade voltada para o combate às fake news, pois elas fazem a conferência das notícias divulgadas por meio de discursos, documentos, relatórios ou imagens, principalmente, de discursos políticos.

No Brasil, o site E-Farsas foi o pioneiro em esclarecer mentiras na internet, embora seja um site considerado informal. A primeira agência profissional e especializada em averiguar a veracidade das notícias, foi a LUPA, em 2015. Além de averiguar a veracidade das informações, ela também desenvolve um trabalho educativo e de capacitação do trabalho de checagem. Além dessa agência, o país conta com a agência Aos Fatos e Truco. Todas são certificadas pela IFCN – Rede Internacional de Fact Checking.

Em maio de 2018, jornalistas e colaboradores das agências Aos Fatos e Lupa foram alvos de ataques virtuais de grupos anônimos, devido à parceria feita entre o Facebook e essas agências para verificação de notícias disseminadas através da mídia social. Páginas e pessoas públicas, como MBL e o apresentador Danilo Gentili, divulgaram em suas páginas que tal medida é uma “tentativa de censura da direita” e que essas agências e seus colaboradores são “esquerdistas” (CATRACA LIVRE 2018).

## **2.7 Os veículos de comunicação e o combate às Fake News**

Recentemente, as duas grandes empresas de redes sociais, Facebook e Twitter, anunciaram mudanças significativas para barrar a disseminação da fake news, no entanto, a preocupação com o assunto é generalizado e as medidas para resolver esse problema estão sendo tomadas não só por essas duas companhias, mas também pelas principais empresas de mídia do Brasil e do mundo.

Uma das ações do Twitter para combater a disseminação desenfreada de notícias falsas foi a verificação de perfil para todos os usuários e não mais apenas para influenciadores, celebridades e políticos. O fundador e atual presidente dessa empresa, Jack Dorsey, estuda a possibilidade de deixar para os próprios usuários controlarem quais contas serão verificadas ou não, e àquelas que não fizerem parte desse rol passariam a ser menos confiáveis. (ESTADÃO 2018, s/p).

Já o Facebook, além de modificar o algoritmo para que as publicações de amigos e familiares se sobressaíssem em relação aos posts de empresas como jornais, site de notícias, etc., também fechou parcerias com agências de checagem de fatos em 14 países no início de 2018 e retirou do ar 196 páginas e 87 contas no Brasil que eram usadas para divulgação de notícias falsas.

O quadro seguinte sintetiza algumas das principais ações tomadas pelas principais empresas de internet para combater as fake news:

**Quadro 01 – Medidas contra fake news promovidas pelas empresas**

EMPRESA	TIPO DE MÍDIA	MEDIDAS CONTRA FAKE NEWS
Google	Empresa multinacional de serviços online e software dos Estados Unidos.	Ferramenta que fará a checagem de notícias apontadas como falsas de forma colaborativa; Sistemas para reconhecer pessoas mal intencionadas em espalhar notícias urgentes imprecisas e ajustá-lo para identificar um conteúdo mais legítimo.
Facebook	Mídia social e rede social virtual.	Parceria com as agências de verificação para avaliar fatos denunciados como falsos por usuários do Facebook; Impedir que o conteúdo seja impulsionado por patrocínio e diminuir em 80% o alcance de suas publicações; Mostrar uma mensagem ao usuário que quiser compartilhar o conteúdo alertando que aquela notícia foi identificada como falsa ou exagerada por uma das agências. Esse link encaminha a pessoa para o site da agência com um texto que explica o contexto da notícia e o motivo de ela ter sido classificada daquela forma; A verificação poderá ser associada à postagem original e aparecer no Feed por meio do recurso “Artigos Relacionados”, do Facebook.
Youtube	Plataforma de compartilhamento de vídeos.	Investimento de US\$ 25 milhões para ajudar os veículos a produzir conteúdo em vídeo; Veículos que são considerados confiáveis terão prioridade nas buscas do YouTube; Deixará as fontes de notícias com destaque na plataforma, principalmente na sequência de notícias de última hora para quebrar essa linha de transmissão de informações erradas também com links para sites e textos de fontes confiáveis que podem ter informações mais precisas de forma mais rápida.
Twitter	Rede social e um servidor para microblogging,	A Agência de Checagem brasileira, Aos Fatos, desenvolveu a robô para o Twitter @fatimabot para atuar no período eleitoral. Esse robô sincroniza um banco de notícias falsas ou distorcidas já checadas pela equipe editorial. Com esses links, ela mapeia no Twitter, a cada 15 minutos, posts com links para essas informações falsas ou distorcidas e, ao encontrá-los, dispara uma resposta para o perfil que compartilhou desinformação, com o link para a informação correta: a checagem do Aos Fatos. Desse modo, todos aqueles usuários do Twitter que foram expostos a uma informação falsa também terão acesso à informação verificada; Realização de ações como o aprimoramento do processo de abertura de contas, auditorias em contas já existentes e a expansão de detecção de comportamento mal-intencionado.

Whatsapp	Aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz/vídeo para smartphones.	Limitar destinatários para encaminhamento de mensagens: Antes, uma mensagem poderia ser enviada à 250 pessoas ou grupo, agora somente para 20 pessoas.
Grupo Globo	Conglomerado de mídia e comunicação do Brasil e América Latina..	Criou a ferramenta “Fato ou Fake” para alertar a população contra os conteúdos duvidosos disseminados na internet. Esse projeto monitora as informações e as classifica por selos: “Fato” quando o conteúdo é totalmente verídico; “Não é bem assim”, quando é parcialmente verdadeiro e “Fake” quando não possui dados comprovados.
Grupo Folha	Conglomerados de mídia do país.	Projeto COMPROVA: União de 24 organizações de mídias brasileiras que tem como objetivo identificar, checar e combater rumores, manipulações e notícias falsas, especificamente, sobre as eleições.
Outros		Com a coordenação da Abraji (Associação Brasileira de Jornalismo Investigativo), com o apoio do Projor (Instituto para o Desenvolvimento Jornalismo) e o suporte técnico e financeiro do Google e do Facebook foi criado o “Comprova”, o projeto colaborativo de verificação de rumores e informações. Além da Agence France-Presse no Brasil, conta também com um dos principais jornais, emissoras de televisão, rádios e sites do país, tais como Bandnews, Canal Futura, Correio do Povo, EXAME, Folha de São Paulo, Gazeta do Povo, Jornal do Comércio, Metro Brasil, Nexo Jornal, O Estado de São Paulo, Poder360, Revista Piauí, Rádio Bandeirantes, SBT, UOL e Veja.

**Fonte: Elaboração própria.**

A disseminação de Fake News se tornou um grande desafio para a Gestão Pública brasileira. Se por um lado, ter acesso à informação é a maneira que a população tem para exercer sua cidadania, não contestar e não verificar a veracidade das informações que são veiculadas pelos meios de comunicação, principalmente pela internet, aumenta a proliferação de notícias falsas e fragiliza a soberania popular.

### 3 DEMOCRACIA REPRESENTATIVA E ACCOUNTABILITY

Neste capítulo serão trabalhados conceitos relativos à democracia e participação social, pano de fundo para a discussão dos efeitos sociais das fake news. Neste sentido, serão explorados a relação entre os termos accountability e poliarquia, com os quais se pretende balizar a análise do cenário sociopolítico nos dias atuais no contexto de eleições livres e democráticas.

#### 3.1 Poliarquia: A análise dos regimes democráticos

O Art. 1º, caput, da Constituição brasileira de 1988 afirma que “a República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados, Municípios e do distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito”. Além dessa afirmação do Art. 1º, o termo *democracia* também está presente no preâmbulo da Constituição e em outros dispositivos. Essa noção de democracia plasmada na constituição remete à forma “moderna” de democracia do tipo representativa, que pressupõe procedimentos e mecanismos competitivos de escolha de governos através de eleições regulares e livres, embora existam outras perspectivas que ampliam a compreensão do conceito, incluindo tanto as dimensões que se referem aos conteúdos da democracia, como também os seus resultados práticos esperados no campo da distribuição dos bens materiais e culturais socialmente produzidos (CABRAL NETO, 1997; MOISÉS, 2010).

No entanto, como definir se um país é democrático ou não? Segundo Dahl (2015), alguns aspectos devem ser levados em consideração para analisar se um país é democrático ou não: melhor distribuição de renda, maior transparência das ações por parte do Poder Público, maior controle da população em relação aos governantes, respeito às minorias, como o voto livre, secreto e universal etc.

Embora existam vários países que se autodenominam democráticos por terem conquistados alguns desses critérios relacionados acima, nem todos realmente os são e, na verdade, nem todos estão no mesmo nível de democratização. Por isso, DAHL (2015), cientista político, baseado no conceito de

democracia de SCHUMPETER (1961), criou o termo *poliarquia*, buscando ilustrar como funcionam ou deveriam funcionar idealmente os regimes democráticos dos países ocidentais industrializados. Esse termo deriva de palavras gregas que significam “muitos” e “governo” ou, o “governo de muitos”, diferente de governo de um, a *monarquia*, e do governo de poucos, a *oligarquia* ou a *aristocracia*.

DAHL (2015) utiliza o termo poliarquia por considerar que as democracias existentes são pobres aproximações do ideal democrático. Já a palavra “democracia” diz respeito à “democracia ideal” e “poliarquia” refere-se à “democracia real”. Com esses conceitos torna-se mais viável qualquer proposta de análise dos regimes já existentes permitindo assim, uma comparação mais profícua entre eles.

As poliarquias podem ser pensadas então como regimes relativamente, mas incompletamente, democratizados, ou, em outros termos, as poliarquias são regimes que foram substancialmente popularizadas e liberalizados, isto é, fortemente inclusivos e amplamente abertos à contestação pública (DAHL, 2015, p. 31).

A poliarquia ainda, segundo o autor, pode ser entendida de várias maneiras:

Como um resultado histórico dos esforços pela democratização e liberalização das instituições políticas do Estado-nação; como um tipo peculiar de ordem ou regime político que, em muitos aspectos importantes, difere não apenas dos sistemas não democráticos de todos os tipos, como também das democracias anteriores, em pequena escala; como um sistema de controle político no qual os funcionários do mais alto escalão no governo do Estado são induzidos a modificar sua conduta a fim de vencer eleições quando em competição com outros candidatos, partidos e grupos; como um sistema de direitos políticos; ou como um conjunto de instituições necessárias ao processo democrático em grande escala (DAHL, 2012, p. 346-347).

São duas as categorias que fundamentam o conceito de poliarquia: a *participação política* e a *competição política*. O primeiro inclui a maioria da população no que tange à escolha de líderes e governantes, enquanto a segunda categoria envolve a questão do poder político em diferentes grupos que têm as mesmas condições de chegar ao governo.

Com esses critérios estabelecidos, é possível pensar a profundidade ou a qualidade da democracia de um regime ou sistema político. Quanto maior o

número de cidadãos que participam do processo de escolha dos governantes, por meio do sufrágio universal, e quanto mais competição existir dentro dos grupos que disputam o poder político, maior será o nível de democracia desta sociedade DAHL (2015).

O modelo de democracia adotado por DAHL (2015) é o modelo Schumpeteriano, chamado de “modelo procedimental” ou “democracia formal”. Para criar essa tipificação, Schumpeter (1961) parte do pressuposto de que a democracia atual é uma estrutura institucional que estabelece regras que definem quem está apto a participar do processo político para escolha dos governantes e quais os meios de disputa do poder político. A partir dessa classificação, DAHL (2015), no seu livro Poliarquia: participação e oposição apresenta uma tipologia de sistemas e regimes democráticos, para uma análise comparativa:

- a) **Hegemonias Fechadas:** regimes em que a disputa pelo poder é baixa e a participação política é limitada;
- b) **Hegemonias Inclusivas:** regimes em que a disputa pelo poder é baixa, mas a participação política é mais extensa;
- c) **Oligarquias Competitivas:** regimes em que a disputa pelo poder é alta, mas a participação política é limitada;
- d) **Poliarquias:** regimes em que a disputa pelo poder é alta e a participação política é ampla (DAHL, 2015, p. 30-31)

Além de apresentar essas tipologias, ele também sugere a possibilidade de que um sistema político não democrático ou com um nível baixo de democracia se torne um sistema poliárquico. Segundo DAHL (2015) há mais chances da democracia se desenvolver quando a dimensão da competição política precede a dimensão da inclusão política. Dessa forma, quanto maior for a competição, a tolerância, a oposição e a contestação política e menor for o grau de inclusão da democracia em uma sociedade, maior a possibilidade desta se tornar uma poliarquia, pois quando a inclusão política ocorrer o sistema político já terá institucionalizado os procedimentos democráticos de disputa pelo poder.

O autor também relaciona alguns requisitos institucionais necessários para alcançar a Poliarquia:

- 1) Instituições Específicas – Para que as políticas públicas dependam de eleições e outras manifestações de preferências;
- 2) Eleições livres, justas e frequentes – Os eleitos são escolhidos em eleições frequentes e justas em que a coerção é relativamente incomum;
- 3) Liberdade de expressão – Garantia assegurada a qualquer indivíduo de se manifestar ou exprimir, sem constrangimentos, sobre os mais diversificados assuntos;
- 4) Fontes alternativas de informação – Os cidadãos têm o direito de encontrar fontes de informação diversificadas e independentes, sendo que estas não estão subordinadas a qualquer tipo de controle do governo ou de um grupo político. Estas fontes de informação estão protegidas pela lei;
- 5) Elegibilidade para cargos públicos – O direito que qualquer cidadão tem de se candidatar a cargos políticos;
- 6) Autonomia de associação – Os cidadãos possuem o direito de formar associações, como partidos políticos e grupos de interesse, considerados independentes, com o objetivo de serem representados os seus direitos;
- 7) Direito de voto;
- 8) Direito de líderes políticos disputarem apoio e votos (DAHL, 2015, p. 27).

Na visão de DAHL (2001), a liberdade de expressão e o acesso a fontes de informações diversificadas estão ligadas diretamente às condições mínimas para constância do regime democrático. Por meio da liberdade de expressão é que os cidadãos têm condições de se posicionarem diante de diversas situações e de participar da vida política. Segundo Dahl, a possibilidade de interferência do cidadão na agenda do governo só tem condições de ocorrer se acontecer de participação do eleitor ser efetiva. Já o acesso a fontes diferenciadas

de informação está relacionado à acessibilidade do cidadão a diferentes meios de comunicação e, além disso, da garantia de acesso para toda a população, sem discriminação.

### **3.2 Accountability e sua relevância para a democracia**

Accountability é um termo inglês, ainda sem uma tradução unânime para o português (CAMPOS 1990), que está relacionado com a prestação responsável de contas e responsabilização dos agentes públicos em relação aos seus atos – ações e omissões. Esse termo é utilizado também, no âmbito da ética, abrangendo diversos significados: responsabilidade civil, imputabilidade e a obrigação do governo de prestar contas de forma transparente.

A partir dos anos 1980, com o início da democratização no Brasil e a facilidade de acesso às tecnologias de informação e comunicação, tornou-se mais difícil camuflar as atividades dos agentes públicos e do Estado. Diante dessa realidade, iniciou-se uma discussão sobre a accountability no país, a qual foi introduzida, principalmente, por Ana Maria Campos, em artigo escrito em 1987 e publicado em português em 1990. A relevância do trabalho consistiu em demonstrar a relação entre esse conceito e a democracia. Isso porque a democracia constitui-se na soberania popular, de modo que os governos, os serviços públicos e os agentes estatais são responsáveis perante os cidadãos. Segundo Pinho (2009), “Logicamente, tudo isso ganhará reforço e possibilidades de concretização se a sociedade civil estiver consciente de seu papel e os esforços forem mobilizados e utilizados com tal propósito” (PINHO, 2009, p. 1355). Além de CAMPOS (1990) e Pinho (2009), outros autores brasileiros como Davies (2010), FARENZENA (2010), SARTURI E TORMES (2015) e ESPINOZA (2012) abordam o termo accountability de forma a identificar o que é e como que ele funciona na realidade brasileira:

O termo inglês accountability foi traduzido ou usado como fiscalização, responsabilização ou controle, embora o uso mais aceito e, por conseguinte, mais difundido, seja o da prestação de contas. Assim, cumpre fundamentalmente aos governantes e tomadores de decisões, ao assumirem uma responsabilidade pública, a obrigação iniludível de prestar contas da sua atuação, do manejo dos recursos públicos, ou ainda do cumprimento de

programas prioritários para o conjunto ou algum setor da população (ESPINOZA 2012, p.16).

A accountability valoriza a responsabilidade objetiva e os resultados, o que significa que um agente público poderá ser responsabilizado, mesmo que esteja seguindo os procedimentos legais, caso na mensuração dos resultados eles não sejam razoáveis ou bons, de acordo com as circunstâncias.

Para que as relações de accountability aconteçam, além de os agentes estatais e órgãos internos serem responsáveis pelo controle, a accountability pode e deve ser exigida por meio de controle exterior. Esse controle externo pode ser feito por outros agentes estatais, pelo cidadão ou por grupos sociais. Em outras palavras, o controle externo será exercido por accountability horizontal (agentes estatais), accountability vertical (cidadão) e accountability social (grupos sociais) (FILHO, 2013, p. 182-183).

Há várias formas de controle externo, porém não se deve perder de vista que o poder se encontra no povo. Segundo CAMPOS (1990, p. 34), “O verdadeiro controle do governo - em qualquer das suas divisões: Executivo, Legislativo e Judiciário – só vai ocorrer efetivamente se as ações do governo forem fiscalizadas pelos cidadãos”. A democracia, portanto, não se esgota com a eleição dos candidatos eleitos, pois o processo eleitoral constitui-se em elemento necessário, mas insuficiente para concretização da soberania popular nas democracias contemporâneas.

Essa relação entre accountability e democracia constitucional traz algumas questões: (a) ausência de accountability sobre agentes não eleitos; (b) separação entre administração e política; (c) papel da sociedade civil e da esfera pública e; (d) necessidade de ir além da eficiência, da economia e da honestidade (CAMPOS, 1990, p. 33-34).

A accountability surge nesse contexto como um dos princípios de controle democrático, por isso, esse termo vai além das necessidades de se criar uma estrutura burocrática para que o Estado cumpra com suas responsabilidades. Ele está relacionado também com a necessidade de proteger os cidadãos das más condutas dessa burocracia. Mas para que isso ocorra de forma eficiente, a sociedade precisa ser madura o suficiente para exercer sua cidadania, expor ao Estado as suas necessidades e saber reivindicar seus direitos.

A delegação de autoridade para os cidadãos tem o potencial de expandir accountability no nível local à medida que estes contribuem para as decisões sobre formulação de políticas públicas e trabalham no interior de comitês de monitoramento, que constituem terceiras-partes na relação entre Estado e sociedade (WAMPLER, 2005, p. 34).

A accountability, além de ser um meio de controle social e uma forma de fiscalizar o poder público. Neste sentido, Lamounier (1997) aborda a questão da empatia das autoridades com relação à população, sobre o que ela pensa, o que ela deseja como cidadã e como o poder público deve criar oportunidades para que a sociedade tenha uma participação mais significativa, no sentido de ter espaço para cobrar as autoridades quando essas não cumprirem suas responsabilidades.

Uma pessoa ou instituição é *accountable* quando é responsável por decisões e pelas consequências de suas ações e inações, e de, portanto, ser um exemplo para outros. Aquele que é *accountable* aceita a responsabilidade e mantém sua integridade, evitando a “aparência de improbidade” e resguardando (no caso de uma organização) sua reputação (COELHO, 2000, p. 171).

Para que o Poder público alcance a boa governança, é fundamental que a noção de accountability seja analisada, não só na dimensão legal, mas também na dimensão política. Diante disso, percebe-se a importância de entender as formas de accountability: *vertical*, *horizontal* e *societal* e sua relevância para o controle social (DÁLIA 2007).

No que se refere à accountability *vertical*, trata-se uma ação entre desiguais, caracterizada pelo controle dos cidadãos sobre os políticos por meio de plebiscitos, referendo e voto, podendo os cidadãos premiar ou punir o recebedor do sufrágio na eleição seguinte. O accountability *vertical* refere-se à transparência das gestões em relação aos eleitores que podem assim fiscalizá-las e puni-las, principalmente, através do voto em eleições livres e justas. Em uma poliarquia, a accountability vertical funciona como um instrumento mais eficiente e direcionado para a sociedade civil - cidadãos comuns, ONG's, empresas privadas e imprensa.

Já a accountability *horizontal* é caracterizada pelo sistema de freios e contrapesos entre os órgãos, ou seja, pressupõe uma ação entre iguais ou autônomos, pois a fiscalização e o controle entre agências estatais idôneas para

supervisionar e até punir outras agências. A esse respeito, assevera O'Donnell (1998):

Para que esse tipo de accountability seja efetivo deve haver agências estatais autorizadas e dispostas a supervisionar, controlar, retificar e/ou punir ações ilícitas de autoridades localizadas em outras agências estatais. As primeiras devem ter não apenas autoridade legal para assim proceder, mas também, de fato, autonomia suficiente com respeito às últimas. Esse é, evidentemente, o velho tema da divisão dos poderes e dos controles e equilíbrios entre eles. Esses mecanismos incluem as instituições clássicas do Executivo, do Legislativo e do Judiciário, mas nas poliarquias contemporâneas também se estende por várias agências de supervisão, como o ombudsmen as instâncias responsáveis pela fiscalização das prestações de contas (O'DONNELL, 1998, p 42).

Por fim, a accountability *societal* ou societária enfatiza o conceito da accountability vertical, pois é uma forma de a sociedade pressionar e controlar as autoridades políticas, não só no processo eleitoral, mas em outros processos com ações de interesses públicos ou ativação de agências de accountability horizontal. Isto é, através da ação de associações civis, movimentos e imprensa, ocorre a exposição de ações controversas do governo na agenda pública.

Accountability societária constitui um mecanismo não eleitoral, ainda que vertical, de controle, baseado nas ações de um múltiplo conjunto de associações e movimentos de cidadãos e na mídia; ações que visam a expor erros nas atividades governamentais, trazendo novas questões para a agenda pública ou ativando a operação de agências horizontais (SMULOVITZ E PRUZZOTTI, 2000, p. 156).

Embora a accountability possa ocorrer por meio de eleições livres e justas ou por meio de agências autorizadas e capazes de fiscalizar, controlar e punir ações ilícitas de outras agências, não deve limitar a atuação dela apenas a isso. Ela é a associação de todos os meios de controle – formais e informais – aliada à necessária transparência da administração, com a utilização de instrumentos de divulgação acessíveis e de fácil compreensão pela sociedade (MAXWELL ANO? pag. 39).

Por isso, a relação entre o grau da democracia de uma sociedade e o grau de envolvimento do cidadão na política do seu país é tão importante. O que determina a accountability em uma sociedade é a qualidade da relação da

sociedade com os governos. Avaliar as políticas públicas é uma forma de fiscalizar as ações do Estado, porém, é necessário que uma sociedade atinja certo nível de organização de seus interesses públicos e privados, para poder exercê-lo (SANT'ANA 2009, pág178).

Daí ocorreu que a accountability começou a ser entendida como questão de democracia. Quanto mais avançado o estágio democrático, maior o interesse pela accountability. E a accountability governamental tende a acompanhar o avanço de valores democráticos, tais como a igualdade, dignidade humana, participação e representatividade (CAMPOS 1990, p.33).

### **3.3 Governança eletrônica e transparência governamental**

Sabe-se que a relação entre os cidadãos e seus governantes deve ser de confiança e que, conforme dito anteriormente, a participação da sociedade na vida política do país eleva o nível de democracia e contribui para alcançar o ideal democrático (DAHL 2015). Para isso, é fundamental que o poder público seja transparente e forneça aos cidadãos ferramentas específicas para acompanhar, participar e controlar, democraticamente, as ações realizadas pelos eleitos.

A transparência administrativa trata, não apenas da divulgação dos serviços públicos realizados para a sociedade e organizações, mas também de quão essa divulgação deve ser clara e acessível a toda população. Segundo CAMPOS (1990), ser transparente é abrir possibilidades de participação à sociedade sobre os assuntos do Estado e, dessa forma, motivar a interação entre os governantes e a população. Consoante ESPINOZA (2012),

Uma das conquistas mais significativas do processo de democratização que vem se desenvolvendo em algumas regiões é constituída pela transparência e pela prestação de contas de cada uma das atividades que são levadas a cabo nos setores das entidades públicas. Em alguns países, essa exigência estende-se às organizações da sociedade civil, na medida em que estas têm a oportunidade e procuram participar de maneira mais dinâmica nos assuntos públicos da mais variada natureza: direitos humanos, equidade de gênero, preservação ambiental, direitos indígenas, entre outros e, para tanto, recebem recursos destinados ao desenvolvimento mais adequado de suas respectivas atividades (ESPINOZA, 2012, P.16).

A Constituição Federal de 88, em seu Art. 5º inciso XXXIII assegura que:

**Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

**XXXIII** - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado; (BRASIL 1988).

Já o Artigo 37, em seu caput, versa sobre os princípios relacionados com a Administração Pública e um deles é o Princípio da Publicidade. Esse princípio mostra que o poder público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

Além dos artigos da constituição, foi criada em 2011 a Lei de Acesso a Informação – LAI que regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Em vigor desde 16 de maio de 2012, essa norma criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades. (BRASIL 2011, s/p).

Em 2009 foi criada a Carta de Serviços Públicos, que “é um documento elaborado por uma organização pública que visa informar aos cidadãos quais os serviços prestados por ela, como acessar e obter esses serviços e quais são os compromissos com o atendimento e os padrões de atendimento estabelecidos” (BRASIL. 2009, p.10). Neste caso, cada órgão é responsável por implantar sua própria carta de serviços e ela é direcionada aos cidadãos e usuários que utilizam o serviço público.

As Tecnologias de Informação e Comunicação – TIC surgem nesse contexto contribuindo e facilitando o acesso das empresas e dos cidadãos às informações fornecidas pelo Estado. Por meio da internet, as organizações têm a possibilidade de modernizar suas transações informacionais e criar novos processos ou tornar os antigos mais eficazes. Na gestão pública, essa modernização é a materialização do conceito de Governo Eletrônico ou e-Gov que segundo o Ministério de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, consiste no uso intensivo de

ferramentas e soluções tecnológicas para promover a transformação dos serviços públicos, orientados pela perspectiva dos cidadãos e empresas, buscando a simplificação e a oferta de serviços por meio de canais digitais (BRASIL 2018, s/p).

As TIC's são os insumos que vão viabilizar uma nova forma de relação entre governo e sociedade. Serviços de melhor qualidade e um processo participativo, para que a população tenha acesso às informações e canais próprios para interagir com a elaboração das políticas públicas, ou seja, uma nova forma de posicionamento do Estado perante a sociedade. Isso é a governança eletrônica.

A boa governança promove a igualdade, a participação, o pluralismo, a transparência, a responsabilidade e o Estado de Direito, de forma efetiva, eficiente e duradoura. Ao pôr em prática estes princípios, vemos a realização de eleições livres, justas e frequentes, legislaturas representativas que fazem e supervisionam as leis e um judiciário para interpretá-las (NAÇÕES UNIDAS BR, ANO?).

### **3.4 Dificuldades de uma democracia para lidar com as Fake News**

Não é exagero afirmar que o mundo todo está preocupado com as Fake News. Vários países considerados democráticos sofreram ou estão passando por problemas relacionados a esse fenômeno em sua forma contemporânea potencializada pelas TIC'S e muito se tem discutido sobre qual a melhor forma de combatê-lo.

A checagem de fatos é um dos pontos mais importantes no que tange à disseminação de notícias falsas. Em uma reportagem divulgada pelo site da ISTO É, a professora e educadora norte-americana, WOJCICKI (2018) diz que: "Habilidades jornalísticas são as mais poderosas do século 21". Todos os alunos deveriam aprendê-las (ANSA, 2018, s/p). Para a professora, a primeira coisa a se fazer para se precaver contra Fake News é a verificação de fontes. Outro ponto, também importante apontado por ela sobre como lidar com as notícias falsas, "é compartilhar somente aquilo que entendeu". Para especialistas na área de comunicação, como a editora executiva da agência de checagem Aos Fatos, Tai Nalon, a questão de ter senso crítico e políticas voltadas para alfabetização digital é fundamental para combater as Fake News: "acho que dificilmente conseguiremos

uma mudança cultural sem passar pela educação de massa da sociedade, afirma.” (ANSA, 2018, s/p.).

Embora importantes, as estratégias mencionadas focam na pessoa do indivíduo frente às notícias e potenciais fake news recebidas, não atuando sobre a produção massiva de notícias falsas. Nessa linha, apesar da existência de leis mais gerais como Marco Civil da Internet e o Código Penal, que contemplam medidas voltadas para as Fake News, há iniciativas no Congresso Nacional no sentido de se criarem leis que criminalizam os produtores e distribuidores de supostas informações falsas ou que impõem sanções às plataformas digitais como meio de obrigá-las a fiscalizarem os tipos de notícias que circulam em seus *feeds*, o que desperta a preocupação de pesquisadores que veem risco para a liberdade de expressão. Em seu blog no site UOL, o cientista político Leonardo Sakamoto questiona essa ação:

Parte da política e da Justiça propõem ideias esdrúxulas, como a criação de perigosas leis para punir “Fake News” que, na verdade, dão ao Estado o poder de decidir o que é verdade e o que é mentira. Ou de criminalizar qualquer reportagem ou opinião que desagrade os donos do poder. Outras autoridades dão declarações preocupantes de que eleições podem ser canceladas em caso de influência de “notícias falsas”. Mas quem vai definir o que é notícia falsa? A própria autoridade? (SAKAMOTO 2018, s/p).

Por analogia, pode-se afirmar que seria temerário para a democracia deixar a decisão do que é verdade ou o que não é para as plataformas digitais, pois além de ferir a liberdade de expressão, afetaria também o direito à informação, já que poderia ocorrer a proibição de circulação de posts, apenas por se suspeitar que contenham notícias falsas.

#### 4 METODOLOGIA

O propósito da pesquisa foi de analisar a atuação midiática expressa no portal do Tribunal Superior Eleitoral – TSE - com relação às notícias falsas que circulou em um determinado período das eleições de 2018, com intuito de identificar a postura reativa e proativa do TSE perante a esse fenômeno. O período de análise dessa ação foi dois meses antes e dois meses depois da data de publicação do estudo de caso (11/10/2018), ou seja, de 11/08/2018 até 11/12/2018. Diante disso, foi apresentada essa relação de notícias que o órgão verificou e constatou que eram falaciosas.

O trabalho possui a natureza qualitativa, na qual há uma busca por dados referentes às motivações de um determinado grupo ou organizações, de forma mais subjetiva. Esse tipo de abordagem procura entender e interpretar determinados comportamentos e opiniões e não tem a intenção de obter número como forma de resultados, mas sim entender de que forma determinada decisão foi tomada pelo grupo estudado. Segundo Denise Tolfo SILVEIRA e Fernanda Peixoto CÓRDOVA:

A pesquisa qualitativa não se preocupa com representatividade numérica, mas, sim, com o aprofundamento da compreensão de um grupo social, de uma organização, etc.[...]Os pesquisadores que utilizam os métodos qualitativos buscam explicar o porquê das coisas, exprimindo o que convém ser feito, mas não quantificam os valores e as trocas simbólicas nem se submetem à prova de fatos, pois os dados analisados são não-métricos (suscitados e de interação) e se valem de diferentes abordagens.(SILVEIRA;CÓRDOVA, 2009, p. 31-32)

Ainda sobre a natureza da pesquisa, foi utilizado o estudo de caso, afim de aprofundar o entendimento do fenômeno das Fake News contribuindo, assim, para um melhor esclarecimento das ações tomadas pelos atores envolvidos no caso. Segundo ROCHA (2015):

O Estudo de Caso – enquanto método de investigação qualitativa – tem sua aplicação quando o pesquisador busca uma compreensão extensiva e com mais objetividade e validade conceitual, do que propriamente estatística, acerca da visão de mundo de setores populares. Interessa ainda as

perspectivas que apontem para um projeto de civilização identificado com a história desses grupos, mas também fruto de sonhos e utopias. (ROCHA 2004 apud ROCHA 2015).

As técnicas utilizadas foram a análise de documentos como sites, revistas, jornais, livros, artigos acadêmicos, impressos e em meio eletrônico, bem como leis, regulamentos e Constituição Federal e pesquisa bibliográfica. Os conceitos analisados foram o de Fake News, Poliarquia, Accountability e Governança Eletrônica. Os principais autores que contribuíram com os dados foram DAHL (2015), CAMPOS (1990), O'DONNELL (1998) e ESPINOZA (2012).

O critério de escolha da notícia foi por ela ter sido desmentida no site do TSE e verificada pelas Agências de Checagem. A notícia analisada foi sobre as urnas que estariam programadas para o horário de verão, e que, por isso, deixariam de computar dados antes das 9h e depois das 16hs no pleito referente ao segundo turno. As agências de checagem envolvidas nessa análise foram a LUPA, Aos Fatos, Fato ou Fake e Comprova.

## 5 DESAFIOS E ESTRATÉGIAS PARA A GESTÃO PÚBLICA

Neste capítulo, serão abordadas as estratégias de combate às fake news, alguns efeitos que elas causam às instituições governamentais e elencados desafios e ações que estão sendo tomadas pelo poder público para combatê-las.

### 5.1 Estratégias de combate a fake news

Problemas complexos geralmente possuem soluções também elaboradas. A análise dos mecanismos de proliferação das fake news – realizada no capítulo 2 – e as condições para desenvolvimento de uma sociedade democrática que não admite soluções autoritárias ou que coloquem em cheque as liberdades individuais como a liberdade de expressão – como discutido no capítulo 3 – evidenciam a complexidade da questão das fake news e a necessidade de múltiplas estratégias de superação. Nesta seção, buscou-se sistematizar algumas estratégias para combate às fake news sugeridas por diversos autores estudados na literatura ou extraídas de “boas práticas” identificadas em diferentes órgãos ou empresas de mídia. Optou-se por organizá-las de acordo com o agente principal envolvido na estratégia: usuário final, veículos de comunicação ou entes governamentais. Vale a pena ainda observar que algumas estratégias são proativas (buscam se antecipar ao problema) e outras são reativas, buscando minimizar seus efeitos.

#### 5.1.1 Estratégias focadas no usuário final (leitor/internauta)

- Educação digital:

Como defendido pelo teórico SAKAMOTO (2018b) é fundamental que o cidadão tenha um mínimo de discernimento para identificar e questionar informações que circulem na internet. Saber diferenciar opinião de informação, e ainda, interpretar mensagens que venham do seu ciclo de convivência, ao invés de acreditar e compartilhar, pelo simples fato de ir de encontro com sua opinião. Nesse sentido, as competências para amenizar ou controlar os riscos do ambiente digital devem ser construídas formalmente através de ações de educação digital, sem dar por suposto que as pessoas saberão distinguir sempre as ameaças ou estratégias

de desinformação de terceiros no dinâmico e mutável ambiente web (KARWOSKI, 2011). Essa estratégia, porém, demanda tempo, investimento e processos complexos de formação dos próprios professores que, amiúde, têm dificuldades no tocante ao manuseio da tecnologia. Para Pedro Demo, citado por Karwoski (2011), o aprendizado digital deve estar associado à responsabilidade social e pedagógica e ao compromisso humanista, reiterando que as tecnologias vieram para ficar e somar, não havendo condições de ignorá-las.

- Critérios para compartilhamento de conteúdos:

Uma das mais usuais formas de combate a fake news, consiste na elaboração de diagramas e artes digitais com explicações breves e objetivas sobre indícios de que uma notícia é “fake” e critérios para que o usuário decida se “deve” passar a mensagem adiante ou não. Essas estratégias consistem em uma forma rápida, porém superficial de educação digital. A figura seguinte ilustra

Figura 01 – Critérios para avaliação de fake news



Fonte: Senado Federal (2018)

Vários órgãos públicos têm produzido e divulgado banners como o ilustrado na figura 1, explicitando critérios e estratégias para evitar a proliferação de fake news.

Essa estratégia, entretanto, têm um alcance limitado no sentido de que delega exclusivamente ao usuário final a responsabilidade pela circulação ou não de fake news, não incidindo sobre sua criação e sua difusão inicial. Ainda que todas as pessoas deixassem de encaminhar uma determinada mensagem, os criadores de fake news têm acesso a bases de dados com milhares ou até milhões de contatos para os quais podem disparar – via telefones celulares ou mídias sociais – suas mensagens. Nesse sentido, a função de filtragem de mensagens precisa ser assumida também pelas plataformas digitais, segundo o cientista político Leclercq (2018): “Temos que trabalhar com plataformas e promover algoritmos para impedir que as fake news virem viral” (LECLERCQ *apud* LUIZ 2018, S/P).

### 5.1.2 Estratégias focadas no poder público

- Projetos de lei limitando a circulação de notícias falsas:

Para alguns parlamentares, a criação de leis específicas contra fakes news é um tanto redundante, haja vista que a legislatura brasileira possui algumas regras que se enquadram nessa questão. Para outros, essas mesmas normas não abordam de forma satisfatória a velocidade com que são propagadas e nem responsabilizam, de fato, seus autores. Por isso, encontram-se no Congresso Nacional, em novembro de 2018, 14 projetos de leis direcionados às fake news, que abordam desde a criminalização dos criadores e distribuidores de informação e a imposição às plataformas digitais no que se refere à obrigação de fiscalizar o conteúdo que circulam em seus *feeds* com risco de sofrerem penalidades e sanções (VALENTE 2018, s/p).

- Reuniões e acordos com partidos políticos e grupos de interesse:

No decorrer do ano de 2018 o TSE tomou algumas medidas a fim de garantir uma maior integridade nas eleições, ocorridas em outubro de 2018. Em junho deste ano, 32 partidos assinaram um acordo com esse tribunal reprovando a propagação de publicações falsas durante o pleito. Pelo acordo os partidos se comprometem a não disseminar fake news em suas estratégias eleitorais. Porém, apenas três dos 35 partidos não assinaram o acordo, PT, PCO e PTC. Esse documento foi contemplado pelo presidente do TSE, Luiz Fux e pelo ministro Admar Gonzaga e visa firmar um compromisso com os partidos “a manter o ambiente de hígidez informacional, de sorte a reprovar qualquer prática ou expediente referente à utilização de conteúdo falso no próximo pleito, atuando como agentes colaboradores contra a disseminação de fake news nas eleições de 2018. Outra medida tomada pelo tribunal foi a parceria com empresas de tecnologia e associações de empresas de comunicação com a finalidade de amenizar a disseminação de conteúdos maliciosos que podem afetar as eleições. Google, Associação de Jornais – ANJ e Associação Nacional de Editores de Revista (Aner) se comprometeram a elaborar com projetos de educação digital e promoção do jornalismo de qualidade.

- Pedidos de retirada de posts, conteúdos e sites:

Consiste na remoção de conteúdos associados a desinformação, por vias administrativas ou judiciais. São ações que causam preocupação no tocante à liberdade de opinião e de imprensa. A grande questão associada a esse tipo de estratégia consiste em se definir se determinada informação é verdadeira ou não. Se essa ação se torna responsabilidade do judiciário ou das plataformas digitais, pode afetar diretamente a liberdade de expressão e o direito à informação. Segundo Christophe Leclercq, em entrevista ao G1 (2018):

Fiquei impressionado com o poder e também a autoridade moral de juízes no Brasil, onde vejo o chamado “poder dos juízes”. Muitos posts em mídias sociais são censurados por juízes, mas isso pode ferir um certo número de princípios. Os mesmos instrumentos nas mãos de um governo mal-intencionado poderiam ser perigosos. Outra que um processo judicial é demorado. Julgar a qualidade e a pertinência de uma notícia em 24 horas ou 48 horas pode ser um prazo muito longo para impedir algo de se tornar viral (LECLERCQ *apud* LUIZ 2018, s/p).

Embora a preocupação com a liberdade de expressão e de informação seja algo indispensável para democracia, a falta de ação por parte do poder público com relação a postagens que denigrem, constrangem e prejudiquem pessoas e empresas, também é. Tanto Marco Civil da internet quando o Código Penal contempla instrumentos que penalizam os autores desse tipo de conteúdo. Contudo, sabe-se que ações na justiça as ações não avançam no mesmo ritmo que a propagação das fake news. Segundo reportagem da Agência Brasil (2018), “os favoráveis a essa proposta se inspiram em legislação aprovada na Alemanha” (VALENTE 2018, s/p):

O PL 7.604 de 2017, do deputado Luiz Carlos Hauly (PSDB-PR), prevê a responsabilização de provedores de conteúdo nas redes sociais em casos de divulgação de informações falsas, ilegais ou prejudicialmente incompletas. A multa nesses casos seria de R\$ 50 milhões no caso de a plataforma não retirar o conteúdo em até 24 horas (VALENTE 2018, s/p).

### 5.1.3 Estratégias focadas veículos de comunicação

Esta seção inclui estratégias que consideram os veículos de imprensa e empresas de mídias sociais nas quais as fake news digitais encontraram um

campo fértil de propagação. Algumas das principais estratégias elencadas pela literatura foram:

- Criação de agências de fact-checking:

Essas agências realizam a verificação da veracidade das notícias divulgadas por meio digital, documentos, relatórios, imagens ou, principalmente, discursos de atores políticos. Além das Agências especializadas neste assunto como “Aos Fatos” e “Lupa”, há também projetos criados por conglomerados de mídias que utilizam a checagem de notícias no ambiente virtual, como “Fato ou Fake”, do Grupo Globo e o projeto “COMPROVA” que une 24 organizações de mídias brasileiras.

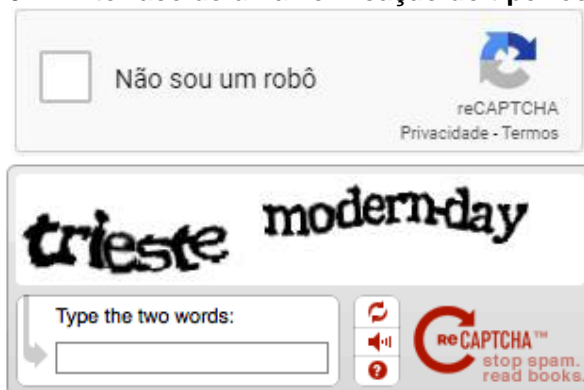
- Remoção de páginas sistematicamente utilizadas para propagação de fake news:

Trata-se da remoção temporária ou definitiva de páginas criadas exclusivamente com a finalidade de difundir notícias falsas, especialmente nas mídias sociais. Algumas empresas têm promovido a retirada dessas páginas independentemente de determinação da justiça, alegando quebra dos termos e condições de uso do serviço.

- Criação de algoritmos de verificação de interação humana do tipo recaptcha:

Esses algoritmos e ferramentas de caixa de diálogo para usuário que buscam assegurar – através da digitação de palavras distorcidas ou clique em imagens aleatórias – que somente pessoas humanas consigam acessar determinadas páginas ou criar conteúdos, evitando assim a ação de robôs (bots) programados para difundir notícias falsas.

**Figura 02 – Interface de uma verificação do tipo recaptcha**



**Fonte: Elaboração própria via captura de tela no navegador.**

A simples utilização de uma interface *capitcha*, com a solicitação de uma ação por parte do usuário, pode impedir que robôs disseminem permanentemente notícias falsas.

- Limitação do número de compartilhamentos:

Essa medida foi tomada pelo WhatsApp como uma forma de frear a disseminação de notícias falsas. Antes da mudança uma mesma mensagem poderia ser encaminhada até para 250 pessoas ou grupos. Com a limitação o número caiu para 20, limitando o alcance da disseminação massiva.

- Moderadores de conteúdo:

A moderação consiste em uma validação de postagens e interações no ambiente digital, visando a realização de um controle ou filtragem prévia à sua publicação em fóruns, blogs, mídias sociais ou em áreas de comentários de notícias em sites variados. Seu objetivo não é censura, mas a manutenção de níveis razoáveis de interação dentro de uma comunidade online regida por termos e condições de uso. Além da moderação prévia, existe também a moderação a posteriori, que consiste em aceitar todas as postagens e alterá-las ou excluí-las após a publicação. As pessoas encarregadas desta tarefa são chamadas de moderadores e esse trabalho [ainda] é exercido majoritariamente por seres humanos com o suporte de softwares que indicam interações mais propensas a conterem elementos considerados nocivos à coletividade, como apologia a crimes ou imagens grotescas.

Em caso de abuso, o usuário corre o risco de ser excluído temporária ou definitivamente.

- Algoritmos de inteligência artificial:

Recentemente tem surgido estratégias de verificação de conteúdos postados por meio de tecnologia que detecta mensagens suspeitas, considerando características intrínsecas à mensagem e a reação dos usuários: denúncia de conteúdo, solicitação de likes e chamadas sensacionalistas para links (MOGNON 2018, s/p). Considerando o gigantesco volume de conteúdo acrescentado diariamente à web e a impossibilidade de se contar com exércitos de moderadores humanos, esses algoritmos fazem um trabalho complementar ao dos moderadores de conteúdo, analisando milhares de conteúdos em forma automática, através de máquinas e programas, e bloqueando ou indicando aos usuários que determinada notícia é suspeita em relação a sua veracidade.

As vantagens dessas ações são as alianças formadas entre empresas de comunicação, governos e as plataformas digitais para que a disseminação de fake news seja reduzida. Segundo Cristina Tardáguila, diretora da Agência Lupa, é necessário que todos os envolvidos se unam nesse propósito, que contempla também a participação da sociedade. No que se refere às desvantagens, essas ações podem esbarrar na questão da liberdade de expressão, já que algumas delas utilizam-se de meios limitadores. (TARDÁGUILA *apud* DAYRELL; RIGA; RAMOS 2018, s/p).

## 5.2 Efeitos das fake news sobre a sociedade democrática

Os efeitos que a disseminação de notícias falsas, aliados à velocidade com que elas são propagadas, são geralmente associados a muitos problemas para sociedade. Esses efeitos estão diretamente ligados à falta de senso crítico da população<sup>5</sup> e, principalmente, à falta de políticas públicas voltadas para o aprendizado digital. Se o cidadão não tem a capacidade de diferenciar uma notícia

---

<sup>5</sup> GAZETA DO POVO “Déficit educacional deixa eleitor brasileiro mais vulnerável às fake news” disponível em:< <https://www.gazetadopovo.com.br/educacao/deficit-educacional-deixa-eleitor-brasileiro-mais-vulneravel-as-fake-news-2bitdne0b4809cdvvlcdv4qrd/>>. Acesso em Nov. 2018.

de uma opinião ou analisar se as ações realizadas pelo poder público são benéficas para a população, possivelmente esses cidadãos serão mais facilmente manipulados.

A construção de uma notícia falsa é realizada com o intuito de atingir algum objetivo. Seja para manipular o leitor, seja para desconstruir uma informação verdadeira, é certo que ela traz consequências reais, como prejuízos financeiros, exposição da vida particular das pessoas e afeta também empresas e organizações. Além disso, a desinformação causa também certa fragilidade no convívio social, criando um ambiente polarizado e hostil entre os cidadãos (PUGLIERO 2018, s/p).

Essas ameaças à liberdade individual e ao sistema democrático se tornaram mais frequentes e perigosas. A seguir, serão apresentadas três Fake News que circularam nas mídias sociais. A primeira e a segunda, a título de exemplo, a terceira para mostrar a atuação do TSE com relação ao boato sobre a urna eletrônica, no período eleitoral:

O fato ocorreu com o jornalista Leonardo Sakamoto, segundo a reportagem divulgada pelo site UOL, circulavam na internet notícias falsas “afirmando que ele seria o dono de agências de checagens de notícias contratadas pelo Facebook a fim de diminuir a disseminação de fake news na rede social e que, com isso, ele seria o responsável pela censura no Facebook” (SAKAMOTO 2018c). Essa notícia falsa culminou em ameaças de morte ao jornalista (GARCIA 2018). Ainda que eventualmente essas ameaças jamais cheguem a se tornar realidade, a simples veiculação da falsa notícia cria transtornos imensos para sua vítima direta – o jornalista – além de transtornos e prejuízo financeiro aos cofres públicos, uma vez que o ministério público e polícia precisaram instaurar procedimentos administrativos e investigativos para apuração das ameaças.

**Figura 03 – Fake sobre censura no Facebook**

**Aléf Braian**  
1 h · 🌐

Agência Lupa, é uma das contrapartes do FOICEbook para fazer checagem dos fatos, ou seja, vai analisar as matérias com muita ISENÇÃO, e limitar o alcance das que a agência determinar se é verdade ou não. Gerida por ninguém menos que um dos esquerdistas mais desonestos do Brasil **Leonardo Sakamoto**.

A censura chegou, por ~coincidência em ano de eleição. Fugam para as colinas.

**Marcelo Rocha Monteiro**  
terça-feira às 10:42 · 🌐

**Leonardo Sakamoto**, autor da "pérola" abaixo, é um ardoroso defensor de Lula e do PT. Até existe (ainda) um ou outro petista mais moderado, mas Sakamoto pode ser tranquilamente classificado como um jornalista de extrema-esquerda.

Tudo o que você precisa saber sobre a tentativa de censura a liberais e conservadores no Facebook é que Sakamoto foi contratado pela rede social para fazer "checagem de fatos", em nome do "combate às fake news".

**MORI ENTRA**

**Censurar as Fake News: a guilhotina esquerdista do século XXI**

O facebook criou um sistema para coibir as chamadas fake news, notícias falsas. Uma vez denunciado um post como sendo fake news ele vai para a avaliação de analistas do facebook que decidirão se o post segue de pé ou se será excluído da rede. O problema é: quem é o facebook para controlar o que eu ou você dizemos nas redes?

situação sempre piora, pois quem o facebook contratou para verificar se você está espalhando fake news nas redes e ser censurado é nada mais, nada menos, do que Leonardo Sakamoto (<https://goo.gl/1Mrx0>)

Fonte: UOL (2018).

Outra notícia com grande repercussão nacional foi o boato sobre uma suposta nova greve dos caminhoneiros. Após a greve ocorrida em maio de 2018, também teve disseminação de numerosas notícias falsas, após o término da greve, que levaram a certo pânico por parte da população no sentido de abastecer veículos e estocar comida. Uma gravação compartilhada via WhatsApp, em nome dos Sindicatos dos Caminhoneiros, o qual não existe, sugeria as pessoas que se prevenissem, porque a greve só estaria começando, conforme reportagem da BBC BRASIL:

Olá, pessoal, aqui quem fala é o presidente do Sindicato dos Caminhoneiros do Brasil. Quero falar para vocês se prevenirem, avisem suas famílias, vão no mercado, comprem comida, abasteçam seus carros, se previnam. Vai trancar tudo. (...) A guerra está começando. Greve já. (MORI; IDOETA 2018, s/p).

**Figura 04 – Fake acerca da greve dos caminhoneiros**



**Fonte: GAZETA DO POVO (2018).**

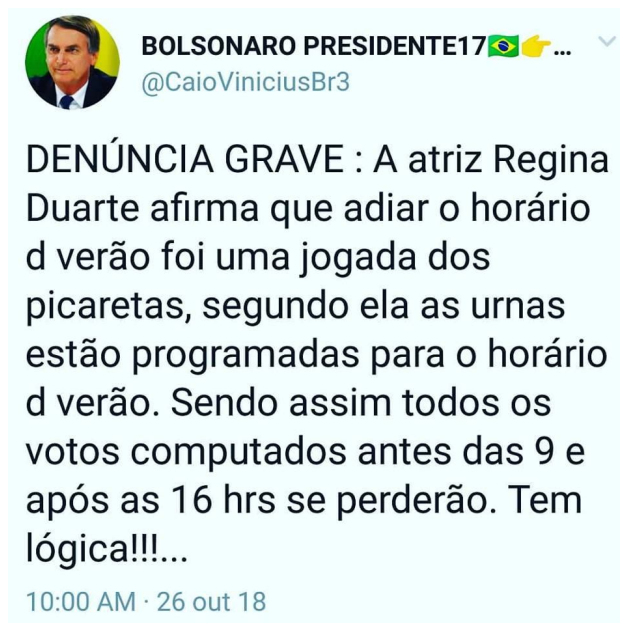
É difícil mensurar todos os efeitos desses boatos sobre os acontecimentos seguintes ou atribuir às grandes filas que se viram nos postos de combustíveis e em supermercados apenas aos boatos, embora também seja inverossímil excluí-los da análise.

E por fim, o boato que circulou, dias antes da votação do segundo turno, no Twitter, Facebook e WhatsApp, sobre as urnas que estariam programadas para o horário de verão, e que, por isso, deixariam de computar dados antes das 9h e depois das 16hs. De acordo com o site do TSE<sup>6</sup> a data de publicação desse boato é do dia 23/10/2018:

---

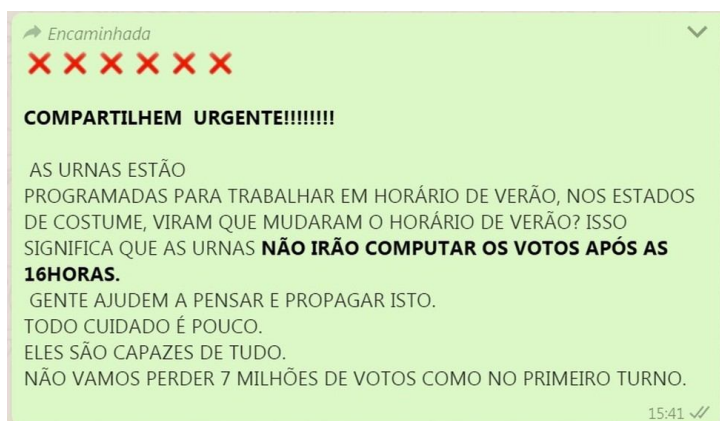
<sup>6</sup> BRASIL – Tribunal Superior Eleitoral “ESCLARECIMENTOS sobre informações falsas veiculadas nas eleições 2018”. 2018 aDisponível em: <http://www.tse.jus.br/hotsites/esclarecimentos-informacoes-falsas-eleicoes-2018/urnas-programadas-de-acordo-com-horario-de-verao.html>> Acesso em 27 nov. 2018.

**Figura 05 – Fake sobre as urnas alteradas para o horário de verão**



**Fonte: AOS FATOS (2018).**

**Figura 06 – Fake acerca das urnas alteradas**



**Fonte: FATO OU FAKE (2018).**

### 5.3 Ações orientadas pelo TSE e pelas Fact-Checking ao combate a fake News

Nesta seção, serão apresentadas as medidas que foram adotadas pelo Tribunal Superior Eleitoral dois meses antes e dois meses depois da data de publicação do estudo de caso relatado no tópico anterior a fim de identificar a atuação proativa e reativa do órgão, será identificado em quais os meios digitais o tribunal atuou, durante esse período, bem como as ações das agências de checagem para combater a notícia falsa do estudo de caso.

Desde o final de 2017, o então presidente do órgão, Gilmar Mendes, criou o Conselho Consultivo sobre Internet e Eleições focados, sobretudo nas desvantagens dos robôs e das fake news. O órgão terá 11 integrantes, incluindo representantes da Justiça Eleitoral, do governo federal, do Exército e da sociedade civil<sup>7</sup>. Em fevereiro de 2018 e já com o novo presidente do órgão, Luis Fux, foi anunciado que o Ministério Público e a Polícia federal passariam a fazer parte deste conselho e que tribunal contaria com o apoio da imprensa “A imprensa brasileira será a nossa parceira, nossa fonte primária em uma das nossas maiores preocupações que é o combate às *fake news*”, disse o ministro. (BRASIL 2018, s/p)

Em 22 de agosto de 2018, o Conselho Consultivo firmou uma parceria com as agências de checagem, entre elas Lupa, Aos Fatos, Comprova e Fato ou Fake contou com a colaboração da Associação Brasileira de Jornalismo Investigativo - Abraji. Segundo a assessora-chefe de Comunicação Social do TSE, Ana Cristina Rosa:

O TSE se organizou com uma equipe multissetorial, coordenada pela Assessoria de Comunicação, para esclarecer as informações falsas e falaciosas disseminadas nas eleições 2018, e esse enfrentamento foi ainda mais eficiente por termos trabalhado em rede, de forma conjunta com os checadores.

Em uma análise nos meios digitais do TSE, como Facebook, Twitter e Youtube no período proposto para análise das ações do tribunal contra as notícias falsas, nota-se que o tribunal já abordava o tema Fake News no mês de agosto, com

---

<sup>7</sup> CARTA CAPITAL “O que os órgãos do governo vão fazer contra as ‘fake news’”. 2018. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/politica/o-que-os-orgaos-do-governo-vaio-fazer-contras-fake-news>. Acesso em Nov. 2018.

vídeos explicativos no Youtube (BRASIL 2018 b) em setembro com a divulgação desses vídeos no Twitter (BRASIL 2018 c) e em agosto no Facebook (BRASIL 2018 d). Essa divulgação se intensificou em outubro no dia 11/10/2018 com o lançamento da página **Esclarecimentos sobre informações falsas**, sendo esse o canal em que o tribunal foi mais efetivo em desmentir os boatos:

Pelo link Esclarecimentos sobre informações falsas, qualquer pessoa poderá ter acesso a informações que desconstruem boatos ou veiculações que buscam confundir os eleitores brasileiros. Diante das inúmeras afirmações que tentam macular a higidez do processo eleitoral nacional, essa página o TSE apresenta links para esclarecimentos oriundos de agências de checagem de conteúdo, alertando para os riscos da desinformação e clamando pelo compartilhamento consciente e responsável de mensagens nas redes sociais (TSE 2018, S/P – Grifo nosso).

A seguir, serão apresentadas as datas e os títulos das notícias que foram desmentidas pelo órgão, desde que a página Esclarecimentos sobre informações falsas, foi ao ar em 11/11/2018<sup>8</sup>:

- **11.10.2018**  
Urna autocompleta o voto
  - **11.10.2018**  
Boletim de urna com 9.909 votos
  - **11.10.2018**  
Eleitor não consegue votar para presidente
  - **11.10.2018**  
Garis transportam urnas sem o consentimento da Justiça Eleitoral
  - **11.10.2018**  
Anulação de votos pela Justiça Eleitoral
  
  - **13.10.2018**  
Policiais militares divulgam suposta irregularidade em urnas eletrônicas do DF
  - **13.10.2018**  
Voto em papel nas seções
  - **13.10.2018**  
Aplicação do modelo estatístico “Lei de Benford” em resultados eleitorais, visando averiguar se houve fraude
  - **16.10.2018**  
Código 555 e suspensão do voto
  - **16.10.2018**  
Vídeos com supostas formas de fraudar as urnas eletrônicas
-

- **16.10.2018**  
Vídeo acusando o TSE por ainda constar da página do tribunal o plano de governo apresentado por candidatos cujo registro de candidatura foi indeferido
- **17.10.2018**  
Extravio de boletins de urna
- **17.10.2018**  
Se verificadas as fraudes, Exército convocará novas eleições em cédulas de papel
- **18.10.2018**  
Notícia falsa atribuída à *fanpage* URSAL
- **22.10.2018**  
Voto anulado quando se vota só em presidente, votando-se em branco nos outros cargos
- **22.10.2018**  
Não aparece a tecla confirma ao votar para Presidente
- **22.10.2018**  
Códigos de urnas eletrônicas brasileiras foram entregues a venezuelanos
- **22.10.2018**  
Mesário pode falsificar assinatura de eleitores e, assim, anular o voto
- **22.10.2018**  
Empresa venezuelana é responsável pelas urnas eletrônicas
- **22.10.2018**  
Forças Armadas exigiram que TSE fizesse perícias em urnas eletrônicas
- **22.10.2018**  
Eleitor pode votar mesmo se não tiver feito biometria obrigatória
- **22.10.2018**  
Diretor da OEA admitiu negociação para fraudar urna eletrônica
- **22.10.2018**  
Só 3 países utilizam urnas eletrônicas
- **22.10.2018**  
Projeto Você Fiscal pede para eleitores tirarem fotos dos boletins de urna nas Eleições 2018
- **22.10.2018**  
Uso de camiseta com inscrição de candidato pode anular o voto
- **22.10.2018**  
Incluir o número do candidato ao lado da assinatura permite confrontar os votos na urna
- **22.10.2018**  
Polícia Federal apreendeu van com urnas eletrônicas adulteradas
- **22.10.2018**  
Vídeo em que se alega suposta fraude em urna eletrônica que apresentou defeito

- **22.10.2018**  
Delegado do Paraná apresenta denúncias de urnas supostamente adulteradas apreendidas e solicita auditoria externa
- **23.10.2018**  
Notícia sobre suposta apreensão de urnas eletrônicas no estado do Amazonas
- **23.10.2018**  
Urnas programadas de acordo com horário de verão
- **25.10.2018**  
Novo contrato do TSE para a divulgação dos resultados das eleições
- **26.10.2018**  
Confirma o resultado da auditoria nas urnas de SP
- **27.10.2018**  
Candidata ao cargo de deputado federal em São Paulo alega possuir provas irrefutáveis de fraudes nas urnas e nas eleições
- **28.10.2018**  
Eleitor posta vídeo afirmando que sua mãe não pôde votar para o cargo de governador por problema na urna eletrônica (BRASIL 2018 a, s/p).

O estudo de caso relatado no capítulo anterior está entre as verificações feitas pelo TSE. O órgão divulgou seu conteúdo e, por meio de uma nota de esclarecimento, desmentiu a publicação:

Esclarecimento - Por solicitação do TSE, o início do horário de verão foi alterado para depois do 2º turno das Eleições 2018. Portanto, as urnas estarão preparadas para funcionar no mesmo horário que funcionaram no 1º turno. O Código Eleitoral determina o dia e a hora em que devem ocorrer as eleições ordinárias: o primeiro turno deve ser das 8h às 17h do primeiro domingo do mês de outubro; o segundo turno, no mesmo horário do último domingo do mesmo mês.

Ocorre que, devido aos quatro fusos horários observados no país, a votação não se inicia nem se encerra de modo concomitante em todo o território nacional, e o horário de verão contribui para agravar essa situação. Adotado em 10 estados e no Distrito Federal, o horário de verão foi adiado em 2018 para o início de novembro, ou seja, só começará após as eleições. Como não haverá nenhuma mudança no final de semana dos dias 27 e 28 de outubro, os eleitores poderão votar no horário normal. As urnas não estão programadas para entrar no horário de verão antecipadamente, mas sim, para funcionar no horário oficial. (BRASIL 2018 a, s/p)

Quanto as ações tomadas pelo tribunal após a publicação do caso analisado, pode-se dizer que até o dia do pleito do segundo turno houve um movimento maior nas análises e identificação das informações sobre as eleições, mas depois desse as análises se tornaram esporádicas.

No que se refere às Agências de Checagem, Lupa e Aos Fatos, que têm parceria com o Facebook, o boato foi analisado após denúncias feitas pelos usuários dessa rede social e foi confirmado que a informação era falsa. Essa mensagem foi analisada também pelas agências Fato ou Fake e Comprova. Na página no TSE, consta um link da agência Fato ou Fake desmentindo essa informação (BRASIL 2018 e).

Na mesma publicação em que essa mensagem foi desmentida, a agência AOS FATOS divulgou as parcerias que ela fez para combater boatos nas últimas semanas das eleições:

Neste sábado e domingo, a equipe do Aos Fatos se uniu a outras cinco agências de checagens de notícias no Brasil para verificar as mensagens de conteúdo suspeito nesta reta final das eleições. A ideia de juntar forças é para ganhar mais agilidade e aumentar o alcance das checagens. A parceria reúne o *Fato ou Fake*, *Projeto Comprova*, *Lupa*, *Boatos.org* e *e-Farsas*. Este conteúdo foi checado originalmente por Fato ou Fake e Comprova. LIBÓRIO 2018, s/p).

## 6 CONSIDERAÇÕES FINAIS/CONCLUSÕES

O objetivo geral deste trabalho foi analisar a atuação midiática expressa no portal do TSE afim de identificar a postura reativa e proativa do referido órgão acerca das notícias falsas que circularam no período eleitoral de 2018. Foram apresentadas três notícias falsas que foram retiradas de sites que fazem parte do projeto Comprova e de agências especializadas em verificação de notícias divulgadas no meio digital.

No primeiro capítulo, foi desenvolvido o conceito de fake news, sua origem e sua história até os dias atuais, bem como os mecanismos de atuação delas e as estratégias utilizadas para manipular seus destinatários e disseminá-las com mais facilidade.

No segundo capítulo, o tema abordado foi sobre Poliarquia do autor Robert Dahl e sua relação com as Fake News. Para isso, tanto o termo Poliarquia quanto o Accountability foram conceituados afim de balizar a análise do cenário sociopolítico nos dias atuais no contexto de eleições livres e democráticas.

O terceiro capítulo tratou de analisar as estratégias utilizadas para o combate às fake news sugeridas por diversos autores estudados na literatura ou extraídas de “boas práticas” identificadas em diferentes órgãos ou empresas de mídia. Optou-se por organizá-las de acordo com o agente principal envolvido na estratégia:

- Estratégias focadas no usuário final;
- Estratégias focadas no poder público;
- Estratégias focadas nos canais de propagação e veículos de comunicação.

Os resultados das estratégias focadas no usuário final foram: educação digital e critérios para compartilhamento de conteúdos. O primeiro resultado identificou que a população é carente, não só de educação formal, mas de educação

digital também. O cidadão tem que ter um mínimo de discernimento para perceber o que está por trás daquela mensagem e ser capaz de questionar. O segundo item, *critérios para compartilhamento de conteúdo*, é uma extensão do primeiro, pois se a pessoa tem malícia, conhecimento em identificar se aquela mensagem que ela recebeu tem a forma e o conteúdo suspeitos, certamente ela vai pensar antes de compartilhá-la. Porém, essa segunda estratégia não pode ser responsabilidade apenas do usuário. As plataformas digitais têm que trabalhar com algoritmos que filtrem as mensagens e impeçam a disseminação de fake news.

Já as estratégias focadas no poder público foram: Projetos de lei limitando a circulação de notícias; Pedidos de retirada de posts, conteúdos e sites e Reuniões com partidos políticos e grupos de interesse. Esta seção reforça a necessidade em se criar leis que impeçam a proliferação e que, legalmente, retirem posts identificados como fake news. É fundamental que ação da justiça seja mais ágil possível, para que as consequências destas mensagens não sejam tão prejudiciais aos seus destinatários. Os projetos de leis e a retirada de posts com conteúdos falsos conseguem abarcar os quesitos mais frágeis da nossa legislação atual, voltadas às fake news. No que se refere às Reuniões com partidos políticos e grupos de interesse, identifica-se a necessidade em criar parcerias entre esses atores para que o poder público reforce a democracia. Vale ressaltar também a parceria do setor público com o privado. É extremamente importante que essas duas áreas se unam para buscar soluções para esse problema, haja vista que as consequências também refletem nas empresas e nas organizações.

O último conjunto de estratégias foram as focadas nos canais de propagação e veículos de comunicação: Criação de agências de fact-checking; Remoção de páginas de sistematicamente utilizadas para propagação de fake news; Criação de algoritmos de verificação de interação humana do tipo recaptcha; Limitação do número de compartilhamentos; Moderação de conteúdos e Algoritmos de inteligência artificial. Essas estratégias, além de reforçarem a responsabilização das plataformas digitais e dos meios de comunicação perante o cenário atual, elas também fortalecem essas instituições, oferecendo serviços com mais segurança e credibilidade.

Por fim, no segundo item do capítulo, foi analisado o impacto das fake news na sociedade democrática. Nessa seção, foram apresentados três casos verídicos ocorridos em 2018, sendo que o terceiro foi escolhido intencionalmente por se tratar de notícia relacionada às eleições de 2018 com envolvimento do TSE e verificada por agências de checagem.

O quarto capítulo trata da metodologia utilizada. O trabalho possui natureza qualitativa. Esse tipo de abordagem procura entender e interpretar determinados comportamentos e opiniões e não tem a intenção de obter número como forma de resultados, mas sim entender de que forma determinada decisão foi tomada pelo grupo estudado. As técnicas utilizadas foram a análise de documentos e pesquisa bibliográfica. O critério de escolha da notícia foi por ela ter sido desmentida no site do TSE e verificada pelas Agências de Checagem. O período de análise dessa ação foi dois meses antes e dois meses depois da data de publicação do estudo de caso (11/10/2018), ou seja, de 11/08/2018 até 11/12/2018. A notícia analisada foi sobre as urnas que estariam programadas para o horário de verão, e que, por isso, deixariam de computar dados antes das 9h e depois das 16hs no pleito referente ao segundo turno. As agências de checagem envolvidas nessa análise foram a LUPA, Aos Fatos, Fato ou Fake e Comprova.

No quinto e penúltimo capítulo, foi apresentado três estudos de casos. Os dois primeiros a título de exemplo e o terceiro o caso efetivamente analisado. O primeiro foi uma publicação contra o jornalista Leonardo Sakamoto, em que ele é apontado como dono da Agência Lupa que tem parceria com o Facebook na checagem de fatos e, por isso, responsável pela censura nessa rede social; a segunda foi sobre o retorno da greve dos caminhoneiros, que aconteceu em maio de 2018 e que causou preocupação da população e a terceira sobre a suposta alteração do horário das urnas nas vésperas do segundo turno.

E sobre atuação do Tribunal Superior Eleitoral diante da disseminação de notícias falsas no período eleitoral, além da análise feita no terceiro estudo de caso, e para uma melhor análise da atuação do referido órgão, foi apresentado

também a relação de notícias que o órgão verificou e constatou que eram falaciosas. Nota-se que as fake news têm como objetivo principal prejudicar alguém ou desconstruir uma informação, o fato é que ela traz consequências, muitas vezes, irreversíveis para as vítimas e para a democracia do país.

Diante dos fatos mencionados, constatou-se que as fake news são uma ameaça real a qualquer sociedade, principalmente as de regime democrático e que, independente do nível de democratização do país ele não está livre desse problema. Além da questão democrática, percebe-se também que o risco e o medo da censura por parte dos grupos de comunicação e das organizações independentes são reais, haja vista a necessidade de responsabilização e punição daqueles que criam notícias falsas. É certo que deva existir uma regulamentação e leis para coibir e penalizar esses infratores, mas talvez a melhor opção seja a elaboração de projetos e campanhas voltadas para educação digital. O grande desafio da gestão pública, mais que o de combater as fake news, é tornar a democracia forte o suficiente para que a população seja capaz de discernir o que é bom e o que é ruim para ela, é capacitar o cidadão para diferenciar o que realmente é notícia, de mensagens maliciosas sem deixar que a democracia seja cerceada. Nesse sentido, Demo (2000) alertava para uma noção fortemente enraizada em nossa sociedade segundo a qual o conhecimento, em seu sentido disruptivo, de fortalecimento da capacidade crítica e da autonomia individual, é algo perigoso:

Esta noção [do conhecimento proibido] tão comum na sociedade e em muitos de seus mitos e narrativas religiosas (por exemplo, no Gênesis, o pecado propriamente dito de Adão e Eva foi comer da árvore do conhecimento), aponta para a periculosidade própria do conhecimento: quanto mais inovador, menos bem-comportado. Emancipar-se, com efeito, implica capacidade de confronto, quebra da ordem vigente considerada impositiva e injusta, consideração de alternativas. Sua face disruptiva parece evidente, porque conhecer implica intrinsecamente questionar (DEMO, 2000, p. 39).

Em um momento em que uma educação crítica e emancipante se mostra importante para a superação das vulnerabilidades a que os sujeitos estão expostos no universo digital, não foram identificadas propostas governamentais de reforma no ensino no sentido de uma maior educação digital ou crítica. Pelo contrário, ao longo das semanas de realização da pesquisa vinha ganhando força no

Congresso Nacional uma proposta relacionada a uma educação meramente instrumental que desconfia da reflexão crítica e da discussão, mais associadas à noção de “doutrinação” e partidarismo de esquerda.

## REFERÊNCIAS

ABU-EL-HAJ, Jawdat: **Robert Dahl e o dilema da igualdade na democracia moderna**. Universidade Federal do Ceará. Ceará, v. 1, p. 159 – 180, jun. 2008. Disponível em <http://analisesocial.ics.ul.pt/documentos/1218640562R3vDL0hI7Uf70DU1.pdf> Acesso em: 9 Out. 2018.

AGÊNCIA BRASIL. **Fake news e controle na internet são desafios para as eleições de 2018**. Disponível em <http://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2017-12/fake-news-censura-e-controle-na-internet-desafios-para-eleicoes-de-2018> Acesso em 05 Out 2018.

ANSA. **Educação é chave para combater fake news, diz especialista**. 2018 Disponível em: <https://istoe.com.br/educacao-e-chave-para-combater-fake-news-diz-especialista/> Acesso em 08 Nov 2018.

BOTELHO, José Francisco. História Cultural das Fake News-As notícias falsas sempre existiram, mas jamais foram tão velozes. **Veja**, São Paulo, ed. 2575, ano 51, n. 13, p. 103, 28 março 2018.

BRAGA, Renê Moraes da Costa. **A indústria das fake news e o discurso de ódio**. In: PEREIRA, Rodolfo Viana (Org.). Direitos políticos, liberdade de expressão e discurso de ódio. Volume I. Belo Horizonte: IDDE, 2018. p. 203-220. Disponível em: [http://bibliotecadigital.tse.jus.br/xmlui/bitstream/handle/bdtse/4443/2018\\_pereira\\_dir\\_eitos\\_politicos\\_liberdade.pdf?sequence=1#page=205](http://bibliotecadigital.tse.jus.br/xmlui/bitstream/handle/bdtse/4443/2018_pereira_dir_eitos_politicos_liberdade.pdf?sequence=1#page=205). Acesso em: 10 Jun 2018.

BRAMBILLA, A. **A Reconfiguração do Jornalismo através do Modelo Open Source**. Disponível em: <http://www.ufrgs.br/limc/participativo/pdf/reconfiguracao.pdf> Acesso em 01 Nov 2018.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. 4ed. São Paulo: Saraiva, 1990. 168 p. (Série Legislação Brasileira).

BRASIL. MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO. **Carta de Serviços Públicos**. Brasília: Governo Federal, 2011. Disponível em: <file:///C:/Users/Public/Downloads/Carta%20de%20Servi%C3%A7os.pdf>. Acesso em: 30 Out .2010.

BRASIL. MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO. **GOVERNO DIGITAL** Brasília: Governo Federal, 2009. Disponível em: <https://www.governodigital.gov.br/transformacao> Acesso em: 30 Out.2010.

BRASIL. MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO. **Lei de Acesso à Informação Lei nº 12.527/2011, 18 de novembro de 2011**. Brasília: Governo Federal, 2011. Disponível em: <

<http://www.acessoainformacao.gov.br/assuntos/conheca-seu-direito/a-lei-de-acesso-a-informacao>>. Acesso em: 30 Out 2018.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral ([www.youtube.com/justicaeleitoral](http://www.youtube.com/justicaeleitoral)). **Fake News**. 17/08/2018 **b**. YOUTUBE. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=aJu28ib6jmU&index=9&list=PLAFD3758F2233D1D5>> Acesso em Dez.2018.

BRASIL. TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. **ESCLARECIMENTOS sobre informações falsas veiculadas nas eleições 2018**. Brasília: Governo Federal, 2018 **a**. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/hotsites/esclarecimentos-informacoes-falsas-eleicoes-2018/urnas-programadas-de-acordo-com-horario-de-verao.html>>. Acesso em Nov. de 2018.

BRASIL. TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. **Fake News: TSE lança página para esclarecer eleitores**. Brasília: Governo Federal, 2011. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2018/Outubro/fake-news-tse-lanca-pagina-para-esclarecer-eleitores-sobre-a-verdade>>. Acesso em Nov 2018.

BRASIL. TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. **Parceria entre Justiça Federal e agências de checagem de fatos evitou disseminação de notícias falsas no 2º turno das eleições**. Brasília: Governo Federal, 2018 **e**. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2018/Outubro/parceria-entre-justica-eleitoral-e-agencias-de-checagem-de-fatos-evitou-disseminacao-de-noticias-falsas-no-segundo-turno-das-eleicoes>>. Acesso em Dez. de 2018.

BRASIL. TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. **TSE vai combater fake news com apoio da imprensa**. Brasília: Governo Federal, 2018. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2018/Fevereiro/tse-vai-combater-fake-news-com-apoio-da-imprensa>>. Acesso em Dez. de 2018.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Claro! Primeiramente devemos combater as notícias falsas em torno da urna eletrônica. E para isso, sugerimos que assista ao vídeo abaixo:** ". 13/09/2018 **c**, 08:48.Twitter. Disponível em: <<https://twitter.com/TSEjusbr/status/1040203753155125248>> Acesso em Dez.2018

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral.**Fake News**. 16/08/2018 **d**, 18:36. Facebook. Disponível em: <[https://www.facebook.com/pg/TSEJus/posts/?ref=page\\_internal](https://www.facebook.com/pg/TSEJus/posts/?ref=page_internal) > Acesso em Dez.2018

BRASIL: MINISTÉRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA: **Nota à imprensa - Investigação PF sobre boatos de greve de caminhoneiros** Brasília: Governo Federal, 2018. Disponível em: < <http://www.seguranca.gov.br/news/collective-nitf-content-54> >. Acesso em Nov 2018.

BUSSULAR, Luis Filipe. **O impacto das Fake News na vida em sociedade**. Disponível em: <[https://lfbussular.jusbrasil.com.br/artigos/577903609/o-impacto-das-fake-news-na-vida-em-sociedade?ref=topic\\_feed](https://lfbussular.jusbrasil.com.br/artigos/577903609/o-impacto-das-fake-news-na-vida-em-sociedade?ref=topic_feed)>. Acesso em: 10 de jun. 2018.

CABRAL NETO, Antônio. Democracia: velhas e novas controvérsias. **Estud. psicol. (Natal) [online]**. 1997, vol.2, n.2, pp.287-312.

CAMPOS, Anna Maria. Accountability: quando poderemos traduzi-lo para o português? **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, p.24-50, 01 fev. 1990.

CARTA CAPITAL . **O que os órgãos do governo vão fazer contra as 'fake news'**2018 Disponível em: <<https://www.cartacapital.com.br/politica/o-que-os-orgaos-do-governo-vaio-fazer-contras-fake-news>> Acesso em Nov. de 2018.

CARTA CAPITAL. **A era da pós-verdade**. Disponível em: <<https://www.cartacapital.com.br/revista/933/a-era-da-pos-verdade>> Acesso em Nov. de 2018.

**Carta de Serviços Públicos**. Brasília: Governo Federal, 2011. Disponível em: <<file:///C:/Users/Public/Downloads/Carta%20de%20Servi%C3%A7os.pdf>>. Acesso em: 30 Out .2010.

CASTRO (1997) – **Sociedade da Informação: Dilema para o Bibliotecário**. Disponível em: <https://seer.sis.puc-campinas.edu.br/seer/index.php/transinfo/article/download/1589/1561>. Acesso em Set 2018

CASTRO, Fábio. **'Fake News têm 70% mais de chance de viralizar que as notícias verdadeiras, segundo novo estudo. 2018**. Disponível em: <https://ciencia.estadao.com.br/noticias/geral,fake-news-se-espalham-70-mais-rapido-que-as-noticias-verdadeiras-diz-novo-estudo,70002219357>. Acesso em Nov 2018.

CATACRA LIVRE. **Grupos atacam agências de checagem de notícias**. Disponível em: < <https://catracalivre.com.br/cidadania/grupos-atacam-agencias-checagem> > Acesso em Ago. 2018.

CATACRA LIVRE. **Grupos atacam agências de checagem de notícias.2018** Disponível em: < <https://catracalivre.com.br/cidadania/grupos-atacam-agencias-checagem> > Acesso em Ago. 2018.

COELHO, Simone de Castro Tavares. **Terceiro setor – Um estudo comparado entre Brasil e Estados Unidos**. São Paulo, v 3, p.171, 2000 Disponível em: < <https://pt.slideshare.net/pamallasheron/coelho-simone-terceiro-setor-um-estudo-comparado-entre-brasil-e-estados-unidos>>. acesso em: 27 set 2018.

DAHL, Robert A. **Poliarquia: Participação e Oposição**. São Paulo: Edusp, 2015.

DAHL, Robert **Sobre a democracia**. Brasília: Editora da Universidade de Brasília, 2001.

DAHL, Robert. **A Democracia e Seus Críticos**. São Paulo: Martins Fontes, 2012.

DÁLIA (2007) – **Participação política no sistema representativo democrático: uma reflexão sobre o processo de accountability.** Disponível em: <http://egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/26145-26147-1-PB.pdf> Acesso em Ago. 2018.

DARNTON, Robert. **A verdadeira história das notícias falsas.** 2017 Disponível em: [https://brasil.elpais.com/brasil/2017/04/28/cultura/1493389536\\_863123.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2017/04/28/cultura/1493389536_863123.html). Acesso em 07 Set 2018.

DAYRELL, Mariana; RIGA, Matheus; RAMOS, Pedro. **Senso crítico é arma para combater ‘fakenews’.** Disponível em: <http://infograficos.estadao.com.br/focas/politico-em-construcao/materia/senso-critico-e-arma-para-combater-fake-news> Acesso em Nov 2018.

Declaração Conjunta Sobre Liberdade De Expressão E “Notícias Falsas”, Desinformação E Propaganda Disponível em: <http://www.oas.org/pt/cidh/expressao/showarticle.asp?artID=849&IID=4>. Acesso em: 08 Ago 2018.

DEMO (2000) – **Ambivalências da sociedade da informação.** Brasília, v. 29, n. 2, p. 37-42, maio/ago. 2000.

EL PAIS. **O problema é que damos todo o poder para as plataformas como Google e Facebook.** Disponível em: [https://brasil.elpais.com/brasil/2017/06/19/cultura/1497900552\\_320878.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2017/06/19/cultura/1497900552_320878.html) Acesso em Set. de 2018.

ESPINOZA, Roberto Moreno. **Dicionário de Políticas Públicas: Accountability.** Barbacena: Eduemg, 2012.

ESTADÃO. **Twitter vai permitir que qualquer usuário tenha conta verificada segundo novo estudo 2018.** Disponível em: <https://link.estadao.com.br/noticias/cultura-digital,twitter-vai-permitir-que-qualquer-usuario-tenha-conta-verificada,70002220425> Acesso em Nov2018.

EXAME. **Quais fake news vão confundir o eleitor nesta quinta-feira?** Disponível em: <https://exame.abril.com.br/brasil/quais-fake-news-vao-confundir-o-eleitor-nesta-quinta-feira/> Acesso em Nov 2018.

FAKE NEWS. Dicionário online do Cambridge Dictionary. Disponível em: <https://dictionary.cambridge.org/pt/translate/>. Acesso em Out. 2018.

FATO OU FAKE. **É #FAKE que urnas estão programadas para horário de verão e não irão computar votos após as 16hs no 2º turno.** Disponível em: <https://g1.globo.com/fato-ou-fake/noticia/2018/10/23/e-fake-que-urnas-estao-programadas-para-horario-de-verao-e-nao-irao-computar-votos-apos-as-16h-no-2o-turno.ghtml> Acesso em Dez.2018.

FERNANDES, Cláudio. **Propaganda Nazista.** Disponível em: <https://mundoeducacao.bol.uol.com.br/historiageral/propaganda-nazista.htm> Acesso em 04 Set 2018.

FERRARI, Pollyana. **Como sair das bolhas.** 2018. Disponível em: <https://epocanegocios.globo.com/Empresa/noticia/2018/04/toda-empresa-precisa-se-preocupar-com-fake-news-defende-pollyana-ferrari.html>. Acesso em: 02 Abr 2018.

FOLHA PIAUI. **FAKE NEWS. Mais de dois boatos de fraude nas urnas desmentidos por dia.** Disponível em <https://piaui.folha.uol.com.br/fake-news-mais-de-dois-boatos-de-fraude-nas-urnas-desmentidos-por-dia/> Acesso em Nov 2018.

FRAN, André. CEBRIAN, Rodrigo, UFO, Felipe. **'Fake News: Baseado em fatos reais'**. 2017 Disponível em <http://g1.globo.com/globo-news/oficio-em-cena/videos/v/globonews-documentario-fake-news-baseado-em-fatos-reais-fala-das-noticias-falsas/6186649/> > Acesso em 10 Ago 2018.

G1. **PT, PCO, PSTU e PTC não assinam compromisso contra disseminação de conteúdos falsos, diz TSE.** Disponível em <https://g1.globo.com/politica/eleicoes/2018/noticia/2018/10/04/pt-pco-pstu-e-ptc-nao-assinam-compromisso-contra-disseminacao-de-fake-news.ghtml> > Acesso em Nov. 2018.

GARCIA, Janaína. **MPF-SP pede à Polícia Civil investigação de ameaças a Sakamoto relacionadas fake News.** Disponível em <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2018/07/11/mpf-sp-pede-a-policia-civil-investigacao-de-ameacas-a-sakamoto-a-respeito-de-fake-news.htm?cmpid=copiaecola>. Acesso em 05 Set 2018.

GAZETA DO POVO. **Déficit educacional deixa eleitor brasileiro mais vulnerável às fake news.** Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/educacao/deficit-educacional-deixa-eleitor-brasileiro-mais-vulneravel-as-fake-news-2bitdne0b4809cdvvlcdv4qrd/> Acesso em Nov. 2018.

GAZETA DO POVO. **Quem desvendou as Fake News da paralisação dos caminhoneiros?** 2018. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/blogs/a-protagonista/2018/05/27/quem-desvendou-as-fake-news-da-paralisacao-dos-caminhoneiros-o-calcanhar-de-aquiles-do-fact-checking-do-facebook/> Acesso em Nov 2018.

GOMES, José Antônio; SILVA, Ana Rita. Accountability: já podemos traduzi-lo para o português? **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, v. 43, n. 6, p.1343-1368, 01 nov. 2009.

GUIA DO ESTUDANTE. Atualidades vestibular + ENEM. Ed.26. 2º S 2017 Editora Abril

INFOPÉDIA. Dicionário Eletrônico. Disponível em: <<https://www.infopedia.pt/dicionarios/lingua-portuguesa/desinforma%C3%A7%C3%A3o>> Acesso em agosto de 2018.

**ISTO É. Educação é chave para combater fake news, diz especialista.**

Disponível em: <<https://istoe.com.br/educacao-e-chave-para-combater-fake-news-diz-especialista/>> Acesso em 08 Nov 2018.

KARNAL, Leandro. **PROGRAMA PONTO A PONTO:** Entrevista com São Paulo: TV Band News, 2017. Online (31 min). Disponível em: <https://videos.band.uol.com.br/16372383/programa-ponto-a-ponto-leandro-karnal.html> Acesso em Ago 2018.

KARWOSKI, Acir Mário; BERNARDO, Julio Cesar Oliveira. Educação hoje: "novas" tecnologias, pressões e oportunidades. **Educ. rev.**, Belo Horizonte, v. 27, n. 2, p. 325-332, Aug. 2011. Available from <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-46982011000200015&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-46982011000200015&lng=en&nrm=iso)>. access on 26 Nov. 2018.

LAMOUNIER, Bolívar. São Paulo: Revista Exame, 1997.

LANCHESTER, John. **VOCÊ É O PRODUTO:** Mark Zuckerberg e a colonização das redes pelo Facebook. 2017. Disponível em: <<http://piaui.folha.uol.com.br/materia/voce-e-o-produto/>>. Acesso em: 01 Set. 2017.

LAUTH, Hans-Joachim. Critérios básicos para a democracia: é a responsabilidade parte de seu currículo íntimo?. **Revista Debates**, Porto Alegre, v. 7, n. 1, p. 115-138, jan-abr. 2013.

LIBÓRIO, Barbara. **É falso que as urnas estão programadas para horário de verão.** Disponível em: < <https://aosfatos.org/noticias/e-falso-que-urnas-estao-programadas-para-horario-de-verao/>> Acesso em Dez. 2018.

LONDRES, Mariana. **Abratel promove seminário sobre 'Fake News' em Brasília. 2018 a** .Disponível em: <https://noticias.r7.com/prisma/coluna-do-fraga/abratel-promove-seminario-sobre-fake-news-em-brasilia-30052018>. Acesso em 14 Set 2018.

LONDRES, Mariana. **As pessoas adoram fake news, mas há consequências', diz especialista. 2018 b.** Disponível em: <<https://noticias.r7.com/prisma/coluna-do-fraga/as-pessoas-adoram-fake-news-mas-ha-consequencias-diz-especialista-21062018>>. Acesso em 14 Set 2018.

LOPES, Gilmar. **2º Boatos que circularam durante as eleições de 2014.** 2014. Disponível em< <http://www.e-farsas.com/20-boatos-que-circularam-durante-eleicoes-de-2014.html>> Acesso em Dez. 2018.

LOUREIRO, Rodrigo. **Entenda de uma vez por todas o que é um bot e como ele funciona.** 2016 Disponível em: < <https://olhardigital.com.br/noticia/entenda-de-uma-vez-por-todas-o-que-e-um-bot-e-como-ele-funciona/57075>> Acesso em Set. 2018.

LUIZ, Gabriel. **Para vencer fake news, especialista europeu aposta em mais cooperação e menos acionamento da justiça.**2018 Disponível em< <https://g1.globo.com/df/distrito-federal/noticia/para-vencer-fake-news-especialista-europeu-aposta-em-mais-cooperacao-e-menos-acionamento-da-justica.ghtml> > Acesso em 05 Out 2018.

MARTINS, Helena. **Fake news e controle na internet são desafios para as eleições de 2018.**2017 Disponível em< <http://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2017-12/fake-news-censura-e-controle-na-internet-desafios-para-eleicoes-de-2018>> Acesso em 05 Out 2018.

MAXWELL(?) – **Accountability: forma de responsabilização dos agentes políticos.** Disponível em: [https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/13478/13478\\_4.PDF](https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/13478/13478_4.PDF) Acesso em Set. 2018. PAGINA 39

MELLO, Bernardo; RODRIGUES, Renan; AMORIM, Suellen; RANER, Verônica. **Dentro da bolha: campanha redes esbarra em filtros ideológicos.**2016.Disponível em <https://oglobo.globo.com/brasil/dentro-da-bolha-campanha-nas-redes-esbarra-em-filtros-ideologicos-20148657>Acesso em Set 2018.

MIELLI, Renata. **A Folha saiu do Facebook. E agora?** 2018. Disponível em: <<http://midianinja.org/renatamielli/a-folha-saiu-do-facebook-e-agora/>>. Acesso em: 09 Fev 2018.

MOGNON, Mateus **Facebook começa a usar novo algoritmo para detectar notícias.**2017. Disponível em: < <https://adrenaline.uol.com.br/2017/02/01/48109/facebook-comeca-a-usar-novo-algoritmo-para-detectar-noticias-falsas-e-spams/> > Acesso em Nov. 2018.

MOISÉS, José Álvaro. Os significados da democracia segundo os brasileiros. **Opinião Pública**, Campinas, vol. 16, nº 2, Novembro, 2010.

MORI, Leticia; IDOETA, Paula Adamo. **‘Estoquem comida, abasteçam seus carros’:** notícias falsas alimentam pânico em meio à greve de caminhoneiros.2018 Disponível em< <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-44228481> > Acesso em 05 Out 2018.

NASSAR, Paulo. Fake news preocupam 85% das empresas, revela pesquisa: Levantamento da Associação Brasileira de Comunicação Empresarial mostra que a credibilidade do veículo é o principal fator de confiança nas notícias. **Revista Época** (online). Rio de Janeiro, 23/04/2018. Disponível em: <<https://epoca.globo.com/brasil/noticia/2018/04/fake-news-preocupam-85-das-empresas-revela-pesquisa.html>>. Acesso em: Nov. 2018.

NASSIF, Luis. PROGRAMA SEU JORNAL: Entrevista com Luis Nassif. São Paulo: Rede TVT 2018. Online (5:15min). Disponível em:< [https://www.youtube.com/watch?v=91bD\\_oPZS7A&t=5s](https://www.youtube.com/watch?v=91bD_oPZS7A&t=5s).

NUÑEZ, Benigno. **Fake news e o direito**. 2018. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/64666/fake-news-e-o-direito>> Acesso em Ago. 2018

O'DONNELL, Guillermo. Accountability Horizontal e as Novas Poliarquias. Lua Nova: **Revista de Cultura e Política**, São Paulo, p.42, 1998. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ln/n44/a03n44>. Acesso em 02 Set 2018.

OAS. ARTIGO 19, Campanha Mundial pela Liberdade de Expressão e do Centro para o Direito e a Democracia. **Declaração Conjunta Sobre Liberdade De Expressão E “Notícias Falsas”, Desinformação E Propaganda** Disponível em: <<http://www.oas.org/pt/cidh/expressao/showarticle.asp?artID=849&IID=4>>. Acesso em: 11 Ago 2018.

ONUBR. **A ONU e a Governança**. Brasil. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/acao/governanca/>>. Acesso em: 11 Ago 2018.

PINHO, José Antônio; SACRAMENTO, Ana Rita Silva. Accountability: já poderemos traduzi-lo para o português? **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, p.1343-1368, NOV/DEZ 2009.

PUGLIERO, Fernanda. **Como ódio viralizou no Brasil**.2018 Disponível em: <<https://www.cartacapital.com.br/sociedade/como-o-odio-viralizou-no-brasil> > Acesso em Nov. de 2018.

REMIGIO, Marcelo. **Notícias falsas na política aparecem desde o Brasil Colônia**. 2018. Disponível em< <https://oglobo.globo.com/brasil/noticias-falsas-na-politica-aparecem-desde-brasil-colonia-22544134>> Acesso em Dez

ROBLL FILHO, Ilton Noberto. **Conselho Nacional de Justiça – Estado Democrático de Direito e Accountability**. São Paulo: Editora Saraiva, 2013, p. 182-183.

ROCHA José Cláudio (2015). **Estudo de Caso como metodologia de pesquisa aplicada** –Disponível em: <<http://gestaouniversitaria.com.br/artigos/estudo-de-caso-como-metodologia-de-pesquisa-aplicada> >Acesso em Dez. 2018

SAKAMOTO, Leonardo- **A manipulação do voto nas redes sociais será um combate corpo a corpo**.2018 Disponível em:<<https://blogdosakamoto.blogosfera.uol.com.br/2018/07/01/a-manipulacao-do-voto-nas-redes-sociais-sera-um-combate-corpo-a-corpo/?cmpid=copiaecola&cmpid=copiaecola>> Acesso em 10 Nov 2018.

SAKAMOTO, Leonardo. **PROGRAMA SEU JORNAL**: Entrevista com Leonardo Sakamoto. São Paulo :Rede TVT 2018 a. Online (7 min). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=bgQGo3ntskg>

SAKAMOTO. **Notícia falsa diz que terei o poder de censurar notícia falsa no Facebook**. 2018 Disponível em

<https://blogdosakamoto.blogosfera.uol.com.br/2018/05/17/noticia-falsa-diz-que-terei-o-poder-de-censurar-noticia-falsa-no-facebook/> A

SANT'ANA, Ricardo. **Tecnologia e gestão municipal: mensuração da interação com a sociedade**. São Paulo: Editora UNESP; São Paulo: Cultura Acadêmica, 2009, 178 p. ISBN 978-85-7983-010-5. Available from Google Books <<https://books.google.com.br/>> Acesso em Nov. 2018.

SCHUMPETER, Joseph A. **Capitalismo, Socialismo e Democracia**. Rio de Janeiro: Editora Fundo de Cultura, 1961.

SENADO FEDERAL.. **Como não cair nos boatos de internet**. Facebook, 29 maio 2018. Disponível em: <<https://www.facebook.com/SenadoFederal/photos/a.176982505650946/2210445358971307/?type=3&theater>> Acesso em Nov.2018.

SILVEIRA, Denise; CÓRDOVA, Fernanda .Tipos de Pesquisa. **A Pesquisa Científica**. Porto Alegre. Ed. UFRGS – Edição 01, 2009. Pagina 31-32. Disponível em: <<http://www.ufrgs.br/cursopgdr/downloadsSerie/derad005.pdf>>Acesso em Dez. 2018.

SMULOVITZ, Catalina; PERUZZOTTI, Enrique .Societal **Accountability in Latin Americaen América**. *Journal of Democracy* Volume 11, Number 4 October 2000. Pagina 156

UOL. **Entidades de caminhoneiros descartam nova greve, mas postos têm fila**Disponível em:< <https://jovempan.uol.com.br/noticias/brasil/policia-federal-vai-investigar-fake-news-sobre-retomada-de-greve-dos-caminhoneiros.html> > Acesso em: nov. 2018

UOL. **Facebook começa a usar novo algoritmo para detectar notícias**. Disponível em: < <https://adrenaline.uol.com.br/2017/02/01/48109/facebook-comeca-a-usar-novo-algoritmo-para-detectar-noticias-falsas-e-spams/> > Acesso em Nov. 2018.

VALENTE, Jonas. **Legislação sobre notícias falsas divide opiniões no congresso**.2018Disponível em< <http://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2018-07/legislacao-sobre-fake-news-divide-opinioes-no-congresso>> Acesso em Nov 2018.

WAMPLER, Brian. **Expandindo Accountability através de instituições participativas? Ativistas e reformistas nas municipalidades brasileiras**. In COELHO, Denílson Bandeira, Catia Lubambo e Marcus André Melo (2005). Desenho Institucional e Participação Política. Experiências no Brasil Contemporâneo. Petrópolis: Editora Vozes.

WERTHEIN, Jorge: **A sociedade da informação e seus desafios**. Ci.Inf.,Brasília, v.29, n2, p.71-77, maio/ago.2000.Disponível em <[www.scielo.br/pdf/ci/v29n2/a09v29n2.pdf](http://www.scielo.br/pdf/ci/v29n2/a09v29n2.pdf)>Acesso em: 9 Out. 2018.